

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contadem do prazo terá início no primeiro dia útil que sequir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04 Caderno Judicial Disponibilização: 12/01/2017

Presidente

HILTON JOSE GOMES DE QUEIROZ

Vice-Presidente I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Corregedor Regional
JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian Mônica Sifuentes Olindo Menezes Kássio Marques Mário César Ribeiro Néviton Guedes Cândido Ribeiro Novély Vilanova Carlos Moreira Alves Ney Bello José Amilcar Machado Marcos Augusto de Sousa Daniel Paes Ribeiro João Luiz de Souza Souza Prudente Gilda Sigmaringa Seixas Maria do Carmo Cardoso Jamil de Jesus Oliveira Neuza Alves Hercules Fajoses Francisco de Assis Betti Carlos Pires Brandão Ângela Catão Francisco Neves da Cunha

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA	DIGITAL
------------	---------

Sumário

Unidade	Pág.
1ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI	3
3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI	12
7 ^a Vara JEF Cível - SJPI	21
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Corrente	24
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Floriano	69
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Picos	92
Vara Única JFF Adjunto Cível e Criminal - SJPL/ SSJ de São Raimundo Nonato	124

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04 Caderno Judicial Disponibilização: 12/01/2017

1ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA
Juiz Substit.	: DR. LEONARDO TAVARES SARAIVA
Dir. Secret.	: GARDÊNIA BARBOSA REIS CAVALCANTE

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA	1
---------------	---------------------------------------	---

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2756-30.2009.4.01.4000

2009.40.00.002802-7 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO I	PUBL	ICO FEDERAL		
PROCUR	:	- WELLINGTO	N LU	IS DE SOUSA BO	NFIM	
REU	:	JOSE AILTON	I BAR	BOSA MARTINS		
ADVOGADO	[:	PI00006431 VASCONCELO		SHARDENHA	MARIA	CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Com tais considerações, impõe-se JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR José Aílton Barbosa Martins, já qualificado, pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, I e II do Código Penal, referente ao roubo da motocicleta de Gilmar Borges de Carvalho, assim como pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, I, II e V, do Código Penal, referente ao roubo de patrimônio da agência dos Correios, na cidade de Paes Landim, neste Estado. Passo à DOSIMETRIA DA PENA (CPB, arts. 59 e 68) pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, I e II, do Código Penal, referente ao roubo da motocicleta de Gilmar Borges de Carvalho. Na primeira fase, analisando as circunstâncias judiciais (CP, art. 59), a culpabilidade do réu é adequada ao tipo, uma vez que não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal; registra antecedentes, pois existe sentença com trânsito em julgado contra sua pessoa; poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; inexistem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão porque deixo de valorá-la; o motivo do delito se constituiu pela intenção de praticar outro crime, mostrando-se também desfavorável; as circunstâncias do crime encontram-se relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; não houve consequências de ordem patrimonial, tendo em vista que a vítima conseguiu reaver o objeto subtraído; a vítima em nenhum momento colaborou à prática do delito, razão pela qual nada se tem a valorar. Dessa forma, fixo a pena base em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Não se encontram presentes causas de diminuição da pena. Por sua vez, presente uma causa de aumento de pena, prevista no art. 157, §2º, I e II (violência ou ameaça exercida com o emprego de armas de fogo e concurso de duas pessoas), à luz da posição jurisprudencial dominante, aumento a pena anteriormente dosada em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a qual torno definitiva, ante a ausência de outras causas de aumento. Considerando as mesmas circunstâncias, fixo a pena de multa em 204 (duzentos e quatro) dias-multa, cujo valor unitário, em razão da situação econômica do sentenciado, arbitro em 1/10 (um décimo) salário mínimo, vigente à época do fato, a ser paga em até 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença. Passo à DOSIMETRIA DA PENA (CPB, arts. 59 e 68) pela prática do crime previsto no art. 157, §2º, I, II e V, do Código Penal, referente ao roubo de patrimônio da agência dos Correios, na cidade de Paes Landim, neste Estado. Na primeira fase, analisando as circunstâncias judiciais (CP, art. 59), a culpabilidade do réu é reprovável, uma vez que proferiu ameaças contra as vítimas em grau superior ao mínimo necessário para a consumação do roubo; registra antecedentes, pois existe sentença com trânsito em julgado contra sua pessoa; poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social, razão pela qual deixo de valorá-la; inexistem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão porque deixo de valorá-la; o motivo do delito se constituiu pela intenção de obtenção de lucro fácil, o qual já é punido pela própria

tipicidade e previsão do delito, de acordo com a objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; as circunstâncias do crime encontram-se relatadas nos autos, nada tendo a se valorar; as consequências de ordem patrimonial são desfavoráveis, tendo em vista que apenas parte da quantia subtraída foi encontrada; a vítima em nenhum momento colaborou à prática do delito, razão pela qual nada se tem a valorar. Dessa forma, fixo a pena base em 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão. Ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes. Não se encontram presentes causas de diminuição da pena. Por sua vez, presente uma causa de aumento de pena, prevista no art. 157, §2º, I, II e V (violência ou ameaça exercida com o emprego de armas de fogo, concurso de duas pessoas e os agentes restringiram a liberdade das vítimas), à luz da posição jurisprudencial dominante, aumento a pena anteriormente dosada em 2/5 (dois quintos), passando a dosá-la em 8 (oito) anos e 9 (nove) meses de reclusão, a qual torno definitiva, ante a ausência de outras causas de aumento. Considerando as mesmas circunstâncias, fixo a pena de multa em 287 (duzentos e oitenta e sete) dias-multa, cujo valor unitário, em razão da situação econômica do sentenciado, arbitro em 1/10 (um décimo) salário mínimo, vigente à época do fato, a ser paga em até 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença. Fica o réu definitivamente condenado à pena privativa de liberdade de 16 (dezesseis) anos e 01 (um) mês de reclusão, nos termos do art. 69 do Código Penal. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado (CP, art. 33, §1º). Nego ao réu o direito de recorrer em liberdade, em razão da decretação da custódia preventiva, cujos motivos ensejadores ainda persistem. Com o trânsito em julgado desta sentença: a) providencie-se o lançamento do nome do condenado no Livro Rol dos Culpados e as anotações e comunicações de interesse estatístico; b) oficie-se ao TRE/PI a fim de registrar a suspensão dos direitos políticos (art. 15, III, da Constituição da República de 1988); Custa pelo condenado. PROMOVA a Secretaria o cadastro desta ação penal no SINIC e a inserção do mandado de prisão de fl. 390 no e-CVD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 23832-71.2013.4.01.4000 23832-71.2013.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
REU	:	ADALGISO SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO	:	PI00005304 - GENESIO DA COSTA NUNES
ADVOGADO	:	PI00002933 - FABRICIO PAZ IBIAPINA
ADVOGADO	:	PI00002033 - EUSEBIO DE TARSO V S DE HOLANDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Com tais considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR Adalgiso Soares Teixeira pela prática do crime de falsidade ideológica (CP, art. 299). Passo à DOSIMETRIA DA PENA (CPB, arts. 59 e 68). Na primeira fase, analisando as circunstâncias judiciais (CP, art. 59), tenho que a culpabilidade do réu é adequada ao tipo, uma vez que não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal; não registra antecedentes diante da ausência de informações quanto a anteriores condenações definitivas (fls. 350/351); inexistem nos autos elementos suficientes à aferição da conduta social e da personalidade do agente, razão porque deixo de valorá-las; motivo, circunstâncias e consequências do crime normais à espécie, nada tendo a se valorar. Dessa forma, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão, que torno definitiva ante a ausência de outras circunstâncias a considerar. A pena será cumprida, desde o início, em regime aberto e em Casa de Albergado ou estabelecimento equivalente. Considerando as circunstâncias, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, cujo valor unitário, em razão da situação econômica do sentenciado, arbitro em 1/2 (meio) salário mínimo vigente à época do fato, a ser paga em até 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença. Com fundamento no artigo 44 do Código Penal, CONVERTO a pena privativa de liberdade aplicada em restritiva de direito, na modalidade de prestação pecuniária equivalente a 12 (doze) salários mínimos - valor vigente à época da execução -, que deverá ser paga integralmente, ou em até 12 (doze) parcelas mensais, em até 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença. As formas e locais de cumprimento da pena restritiva acima fixada serão estabelecidas em Audiência Admonitória, a ser oportunamente designada pelo Juiz da execução, em conformidade com as aptidões e condições financeiras do condenado, devendo-se observar, quanto à duração, o disposto no art. 46, §§ 3º e 4º, e no art. 55, ambos do Código Penal. As penas restritivas de direitos serão convertidas em privativas de liberdade se ocorrer o descumprimento injustificado das condições impostas (CP, art. 44, p. 4º). Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceram solto durante o processo, sendo primários e possuidores de bons antecedentes, não existindo qualquer motivo que justifique a decretação de sua custódia preventiva. Com o trânsito em julgado desta sentença: a) providencie-se o lançamento do nome do condenado no Livro Rol dos Culpados e as anotações e comunicações de interesse estatístico; b) oficie-se ao TRE/PI a fim de registrar a suspensão dos direitos políticos (art. 15, III, da Constituição da República de 1988); Custas pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2844-20.1999.4.01.4000 1999.40.00.002844-9 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
REQDO	:	JONAS DOS SANTOS ARAUJO
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PENA
REQDO	:	FRANCISCO RODRIGUES NETO
REQDO	:	GILDINEY SALES DE SOUSA
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PENA
ADVOGADO	:	PI0000192B - FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA
ADVOGADO	:	PI00007079 - RAIMUNDO LULA BRANDAO NETO
ADVOGADO	:	PI00003621 - ANDREIA DE ARAUJO SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, IV, primeira parte, e artigo 109, II, do Código Penal, impõe-se DECLARAR extinta a punibilidade de FRANCISCO RODRIGUES NETO, outrora qualificado, relativamente à prática dos delitos outrora mencionados. Providencie a Secretaria o recolhimento do mandado de prisão expedido em desfavor do réu supracitado, conforme anteriormente determinado pelo despacho de fl. 380. Sem custas. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 5064-15.2004.4.01.4000 2004.40.00.005066-8 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	ALEXANDRE CELESTINO DE OLIVEIRA
REU	:	SALETE TERESINHA GORGEN
REU	:	JOSE ANTONIO GORGEN
ADVOGADO	:	RS00062204 - RICARDO XAVIER DA CRUZ
ADVOGADO	:	GO00021923 - FREDERICO MOREIRA DE BORBA
ADVOGADO	:	PR00070642 - CARLOS EDUARDO GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(SENTENÇA FL. 786/786-V) (...) Nestas condições, nos termos dos artigos 107, IV, primeira parte e 109, III, IV e V do Código Penal, impõe-se DECLARAR extinta a punibilidade dos denunciados ANTONIO GORGEN, SALETE TERESINHA GORGEN e ALEXANDRE CELESTINO DE OLIVEIRA, relativamente à prática dos delitos previstos nos artigos 149, caput, 203, § 1º e 207, § 1º, de mencionado estatuto legal. Sem custas. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros. Providencie a Secretaria informar à 1ª Vara da Comarca de Balsas/MA acerca da presente sentença, com vistas a demonstrar a desnecessidade atual de cumprir o ato outrora deprecado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(SENTENÇA FL. 789) Considerando que a sentença prolatada, em seu dispositivo, fez constar, erroneamente, o nome do réu apenas como ANTONIO GORGEN, RETIFICO de ofício o erro material existente, apenas para corrigir o referido equívoco, alterando o dispositivo do aludido decisum, que passa a dispor: "(...) Nestas condições, nos termos dos artigos 107, IV, primeira parte e 109, III, IV e V do Código Penal, impõe-se DECLARAR extinta a punibilidade dos denunciados JOSÉ ANTONIO GORGEN, SALETE TERESINHA GORGEN e ALEXANDRE CELESTINO DE OLIVEIRA, relativamente à prática dos delitos previstos nos artigos 149, caput, 203, §1º e 207, §1º, de mencionado estatuto legal.(...)" Mantidas as demais disposições. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o MPF.

Numeração única: 9080-94.2013.4.01.4000 9080-94.2013.4.01.4000 ACÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
PROCUR	: - LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	
REU	: HEMERSON SOARES DOS SANTOS	

(...) Diante disso, considerando que a prescrição da pretensão punitiva pode ser reconhecida em qualquer fase do processo, com fulcro nos artigos 107, IV, primeira parte, 109, V e 115, todos do Código Penal, impõe-se declarar extinta a punibilidade do sentenciado HEMERSON SOARES DOS SANTOS, em relação ao delito tipificado no artigo 312, § 1º, do Código Penal. Providencie a Secretaria a restituição dos bens apreendidos à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, conforme descrição no auto de fl. 14. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquive-se.

Numeração única: 16872-36.2012.4.01.4000 16872-36.2012.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	- CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES
REU	JOSE ALEXANDRE BACELAR DE CARVALHO SOBRINHO
ADVOGADO	PI00002040 - VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO
ADVOGADO	PI00005949 - DIEGO LUIZ SANTOS FORTES DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Com tais considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR JOSÉ ALEXANDRE BACELAR DE CARVALHO SOBRINHO pela prática do crime previsto no art. 1º, inciso I do Decreto-Lei n. 201/67. Passo à DOSIMETRIA DA PENA (CPB, arts. 59 e 68). Atento aos delineamentos traçados pelo art. 59 do CP, verifico que a culpabilidade do réu é adequada ao tipo, uma vez que não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal; não registra antecedentes diante da ausência de informações quanto a anteriores condenações definitivas; a conduta social é desajustada, tendo em conta que a certidão de fl. 920 evidencia o baixo grau de responsabilidade funcional do réu, o qual tem 03 (três) ações de improbidade ajuizadas contra si; inexistem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão porque deixo de valorá-la; motivo do crime normal à espécie, nada tendo a se valorar; as circunstâncias do crime são particularmente graves e repugnantes, tendo em vista que os recursos públicos desviados se destinavam à implementação de política pública voltada à área da saúde de Nossa Senhora dos Remédios, município que, como outros tantos do interior do Estado do Piauí, vive assolado por problemas sociais; consequências do crime normais à espécie, nada tendo a se valorar; com relação ao comportamento da vítima, resta consignar que a União e a população do município não contribuíram para a prática do delito. Dessa forma, fixo a pena base em 03 (três) anos de reclusão, que torno definitiva, uma vez que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como causas de aumento e diminuição da pena. Determino que a pena privativa de liberdade ora cominada seja cumprida inicialmente em regime aberto, tendo em vista a análise das circunstâncias judiciais acima procedida e a teor do disposto no artigo 33, caput, primeira parte, e §§ 2º, alínea c, e 3º, do Código Penal. Com fundamento nos arts. 44 e 46 do Código Penal, CONVERTO a pena privativa de liberdade aplicada em restritiva de direito, na modalidade de prestação pecuniária consistente na doação de cestas básicas a entidade social/beneficente, a teor do art. 43, I e art.45, §§ 1º e 2º do CP. Por fim, com base no §2º do art. 44 do CPB, fixo, também, em substituição à pena privativa de liberdade imposta, pena de prestação de multa em 80 (oitenta) dias-multa, cujo valor unitário, em razão da situação econômica do sentenciado, arbitro em 1/2 (meio) salário mínimo, vigente à época do fato, a ser paga em até 10 (dez) dias a contar do trânsito em julgado desta sentença. As formas e locais de cumprimento da pena restritiva acima fixada serão estabelecidas em Audiência Admonitória, a ser oportunamente designada pelo Juiz da execução, em conformidade com as aptidões e condições financeiras do condenado, devendo-se observar, quanto à duração, o disposto no art. 46, §§ 3º e 4º, e no art. 55, ambos do Código Penal. As penas restritivas de direitos serão convertidas em privativas de liberdade se ocorrer o descumprimento injustificado das condições impostas (CP, art. 44, p. 4º). Quanto à sanção de perda da função e de inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, destaco que, inobstante o entendimento de alguns Tribunais Pátrios no sentido de que se trata de um efeito automático da condenação, recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu que "A perda de cargo ou a inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação 'não é automático, nem depende tão só desses elementos objetivos; ao motivar a imposição da perda de cargo, função ou mandato, o juiz deve levar em consideração o alcance do dano causado, a natureza do fato, as condições pessoais do agente, o grau de sua culpa, etc., para concluir sobre a necessidade da medida no caso concreto'". (AP 441, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 08/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-111 DIVULG 06-06-2012 PUBLIC 08-06-2012). Vale mencionar que a decisão supra fundamentou-se em entendimento no sentido de que o art. 1º, §2º, do Decreto-Lei n. 201/67, continua vigente, mesmo diante da previsão contida no art. 92, do Código Penal, em face do princípio da

especialidade. Todavia, deverá ser aplicado o parágrafo único do citado art. 92 tendo em vista que o Decreto-Lei é omisso a este respeito -, que dispõe que "os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença". Nesse contexto, em que pese o art. 92 não ter revogado o Decreto-Lei, penso que a disciplina nele contida, em especial o inciso I, pode ser útil à análise do caso em tela, notadamente no que se refere à previsão contida na alínea "a" deste dispositivo, que dispõe que a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo somente será aplicada quando a pena privativa de liberdade for igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública. Não se trata de aplicar o art. 92, do Código Penal, ao caso em análise, porque, como já explicitado, o art. 1º, §2º, do Decreto-lei, ainda é vigente. Cuida-se, tão somente, de considerá-lo como elemento norteador. Assim, considerando a pena total aplicada, a lesividade do fato e a existência de dano ao erário, DECRETO a inabilitação do réu para o exercício de qualquer cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 1º, §2º, do Decreto-Lei n. 201/67), a qual deverá vigorar após o trânsito em julgado do decisum e enquanto perdurarem seus efeitos. DECRETO, ainda, a perda do cargo de vice-prefeito do Município de Nossa Senhora dos Remédios¹. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu solto durante o processo, sendo primário e possuidor de bons antecedentes, não existindo qualquer motivo que justifique a decretação de sua custódia preventiva. Com o trânsito em julgado desta sentença: a) providencie-se o lançamento do nome do(s) condenado(s) no Livro Rol dos Culpados e as anotações e comunicações de interesse estatístico; b) oficie-se ao TRE/PI a fim de registrar a suspensão dos direitos políticos (art. 15, III, da Constituição da República de 1988); c) oficie-se aos órgãos competentes para registrar a inabilitação dos réus, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, tudo sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público; Custas pelo condenado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 23338-75.2014.4.01.4000 23338-75.2014.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
PROCUR	- ADRIANA COSTA BROCKES	
REU	OSMAR PEREIRA SOARES	
REU	JOSE ERASMO DA SILVA	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Com efeito, em decorrência do princípio mors omnia solvit, prevê a lei como primeira causa de extinção da punibilidade a morte do agente, a qual se fez provada pela certidão de óbito acostada aos autos (fl. 509). Ante tal circunstância, impõe-se decretar a extinção da punibilidade de OSMAR PEREIRA SOARES, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal c/c o artigo 62 do Código de Processo Penal. Por outro lado, dê-se seguimento ao feito em relação ao denunciado José Erasmo da Silva. Publique-se e Registre-se a presente sentença. Cumpra-se.

Informação obtida no sítio eletrônico da Associação Piauiense de Municípios.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-1ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA
Juiz Substit.	: DR. LEONARDO TAVARES SARAIVA
Dir. Secret.	: GARDÊNIA BARBOSA REIS CAVALCANTE

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

Atos do Exmo. : DR. I	FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA
-----------------------	---------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 20530-34.2013.4.01.4000

20530-34.2013.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA
REU	:	RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PI00003839 - MARCOS ANDRE LIMA RAMOS
ADVOGADO	:	PI00007757 - FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO
ADVOGADO	:	PI00003906 - ERICO MALTA PACHECO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Com tais considerações, impõe-se JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial para ABSOLVER RAIMUNDO LINDOMAR DE OLIVEIRA da acusação de prática do crime previsto no art. 183 da Lei n. 9.472/97 (art. 386, V, Código de Processo Penal). Oficie-se ao Núcleo Judiciário - NUCJU desta Seção Judiciária para que regularize o registro do presente processo para efeito de expedição da Certidão de Distribuição para Fins Gerais Cíveis e Criminais (fl. 279). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 4016-06.2013.4.01.4000 4016-06.2013.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	1:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	1:	- TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
REU	1:	ROSILENE CIPRIANA RIBEIRO
ADVOGADO		PI00009173 - RONALDO MOTA GOMES
ADVOGADO		PI00010959 - LUANNA GOMES PORTELA
ADVOGADO	1:	PI00004703 - MARVIO MARCONI DE SEQUEIRA NUNES
ADVOGADO		PI00009941 - MAYARA DE SOUSA SANTOS DOUDENENT
		MOUSINHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Com tais considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR Rosilene Cipriana Ribeiro pela prática do crime previsto no art. 1º, inciso I do Decreto-Lei n. 201/67. Passo à DOSIMETRIA DA PENA (CPB, arts. 59 e 68). Atento aos delineamentos traçados pelo art. 59 do CP, verifico que a culpabilidade do réu é adequada ao tipo, uma vez que não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal; não registra antecedentes diante da ausência de informações quanto a anteriores condenações definitivas; a conduta social é desajustada, tendo em conta que a certidão de fl. 519 evidencia o baixo grau de responsabilidade funcional do réu, o qual tem 03 (três) ações de improbidade ajuizadas contra si; inexistem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade do agente, razão porque deixo de valorá-la; motivo do crime normal à espécie, nada tendo a se valorar; as circunstâncias do crime são particularmente graves e repugnantes, tendo em vista que os recursos públicos desviados se destinavam à educação de Campo Alegre do Fidalgo, município que, como outros tantos do interior do Estado do Piauí, vive assolado por problemas sociais; consequências do crime normais à espécie, nada tendo a se valorar; com relação ao comportamento da vítima, resta consignar que a União e a população do município não contribuíram para a prática do delito. Dessa forma, fixo a pena base em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, que torno definitiva, uma vez que ausentes circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como causas de aumento e diminuição da pena. Determino que a pena privativa de liberdade ora cominada seja cumprida inicialmente em regime semiaberto, tendo em vista a análise das circunstâncias judiciais acima procedida e a teor do disposto no artigo 33, caput, primeira parte, e §§ 2º, alínea b, e 3º, do Código Penal. Quanto à sanção de perda da função e de inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, destaco que, inobstante o entendimento de alguns Tribunais Pátrios no sentido de que se trata de um efeito automático da condenação, recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu que "A perda de cargo ou a inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação 'não é automático, nem depende tão só desses elementos objetivos; ao motivar a imposição da perda de cargo, função ou mandato, o juiz deve levar em consideração o alcance do dano causado, a natureza do fato, as condições pessoais do agente, o grau de sua culpa, etc., para concluir sobre a necessidade da medida no caso concreto". (AP 441, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 08/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-111 DIVULG 06-06-2012 PUBLIC 08-06-2012). Vale mencionar que a decisão supra fundamentou-se em entendimento no sentido de que o art. 1º, §2º, do Decreto-Lei n. 201/67, continua vigente, mesmo diante da previsão contida no art. 92, do Código Penal, em face do princípio da especialidade. Todavia, deverá ser aplicado o parágrafo único do citado art. 92 - tendo em vista que o Decreto-Lei é omisso a este respeito -, que dispõe que "os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença". Nesse contexto, em que pese o art. 92 não ter revogado o Decreto-Lei, penso que a disciplina nele contida, em especial o inciso I, pode ser útil à análise do caso em tela, notadamente no que se refere à previsão contida na alínea "a" deste dispositivo, que dispõe que a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo somente será aplicada quando a pena privativa de liberdade for igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública. Não se trata de aplicar o art. 92, do Código Penal, ao caso em análise, porque, como já explicitado, o art. 1º, §2º, do Decreto-lei, ainda é vigente. Cuida-se, tão somente, de considerá-lo como elemento norteador. Assim, considerando a pena total aplicada, a lesividade do fato e a existência de dano ao erário, DECRETO a inabilitação da ré para o exercício de qualquer cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 1º, §2º, do Decreto-Lei n. 201/67), a qual deverá vigorar após o trânsito em julgado do decisum e enquanto perdurarem seus efeitos. Inaplicável, contudo, a sanção de perda da função pública, tendo em vista que o réu não mais ocupa o cargo de Prefeito Municipal. Concedo à ré o direito de recorrer em liberdade, uma vez que permaneceu solta durante o processo, sendo primária e possuidora de bons antecedentes, não existindo qualquer motivo que justifique a decretação de sua custódia preventiva. Com o trânsito em julgado desta sentença: a) providencie-se o lançamento do nome do(s) condenado(s) no Livro Rol dos Culpados e as anotações e comunicações de interesse estatístico; b) oficie-se ao TRE/PI a fim de registrar a suspensão dos direitos políticos (art. 15, III, da Constituição da República de 1988); c) oficie-se aos órgãos competentes para registrar a inabilitação dos réus, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, tudo sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público; Custas pela condenada. Publique-se. Registrese. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 6252-28.2013.4.01.4000 6252-28.2013.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
PROCUR	- MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA	
REU	AUGUSTO CESAR ALVES MAIA	
ADVOGADO	PI00002040 - VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Com tais considerações, impõe-se julgar improcedente o pedido e ABSOLVER AUGUSTO CÉSAR ALVES MAIA da imputação da prática do crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/93, relativamente aos recursos alusivos ao convênio n. 800084/2003, repassados pelo FNDE ao Município de Matias Olímpio/PI (CPP, art. 397, III). Sem custas. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros, procedendo-se às devidas comunicações. P.R.I.

Numeração única: 13606-12.2010.4.01.4000 13606-12.2010.4.01.4000 ACAO PENAL

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU	:	JANAINA DO NASCIMENTO ALVES
REU		BERNARDO CASTRO

REU : PASTORA MARIA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Destarte, mostra-se imperioso o acolhimento da manifestação do Ministério Público Federal e, assim, DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DE PASTORA MARIA DOS SANTOS, relativamente ao crime previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal. Sem custas e nem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 496-09.2011.4.01.4000 496-09.2011.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES
REU	:	ISAIAS ARAUJO DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Ante tais considerações, impõe-se DECLARAR extinta a punibilidade de ISAIAS ARAUJO DE CARVALHO, relativamente à prática do delito previsto no artigo 183 da Lei nº 9.472/97. Sem custas. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 32994-56.2014.4.01.4000 32994-56.2014.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	1:1	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR		- CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES
REU		FRANCIANE LIMA VIANA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Ante o exposto, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal e artigo 109, V, do mesmo diploma legal, impõe-se declarar extinta a punibilidade de FRANCIANE LIMA VIANA, relativamente à prática do crime previsto no artigo 171, § º3, do Código Penal. Sem custas. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 8038-15.2010.4.01.4000 8038-15.2010.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM
REU	:	FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Com tais considerações, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial para ABSOLVER FRANCISCA DAS CHAGAS NOGUEIRA DA SILVA, da acusação veiculada neste processo, na forma do art. 386, V, do CPP pátrio. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04 Caderno Judicial Disponibilização: 12/01/2017

3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-3ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.	: MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
---------------	-------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 11501-86.2015.4.01.4000

11501-86.2015.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARCO AURELIO ADAO
REU	:	HELIO SEGNINI
REU	:	VALMIR ANTONIO ROMANI
REU	:	CESAR LUIZ BANDIN
ADVOGADO	:	PI0000056B - JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO	:	SP00343426 - RICARDO NACARINI
ADVOGADO	:	SP00114166 - MARIA ELIZABETH QUEIJO
ADVOGADO	:	PI00006128 - THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Após, o MM. Juiz Federal redesignou a oitiva da testemunha JOÃO RODRIGUES JULIO para o dia 21/02/2017, às 11h30min, neste Juízo. Os presentes ficam intimados em audiência. Vista dos autos ao MPF.

Numeração única: 25433-20.2010.4.01.4000 25433-20.2010.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
REU	:	RUBENS EVANGELISTA CARVALHO GUIMARES
SITUAÇÃO	:	REU - SURSIS EM ANDAMENTO - PROCESSUAL
DEF. PUB	:	- ANDRE AMORIM DE AGUIAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Designo para o dia 20/02/2017, às 11h30min, a realização de audiência para esclarecimentos acerca do descumprimento do acusado da condição de prestação de serviço à comunidade, conforme requerido pelo MPF à fl. 209, sob pena de revogação do benéfico do sursis e regular prosseguimento do feito, nos termos do art. 89, § 4º da Lei nº 9.099/95. Intimações necessárias.

Numeração única: 2677-46.2012.4.01.4000

2677-46.2012.4.01.4000 PENA RESTRITIVA DE DIREITO

REQTE		MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
REQDO		MANOEL FRANCISCO COSTA DE ABREU
ADVOGADO		PI00009852 - GERALDO DA COSTA ARAUJO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Tendo em vista a manifestação ministerial de fl. 277, designo o dia 06/02/2017, ás 12:00h, pra a realização de nova audiência admonitória, oportunidade na qual será apreciada a pena de multa e custas. À contadoria pra atuação dos cálculos de fls. 257/259. Intimações necessárias.

Numeração única: 22512-83.2013.4.01.4000

REQTE		MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR		- KELSTON PINHEIRO LAGES
REQDO	1:1	MARIA DAS GRACAS VIANA
ADVOGADO	1:1	PI00010478 - VINICIUS CORTEZ BARROSO
ADVOGADO	1:1	PI00009088 - RONALDO ARAUJO GUALBERTO
ADVOGADO		PI00001406 - ODONIAS LEAL DA LUZ

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Trata-se de execução de sentença condenatória da apenada MARIA DAS GRAÇAS VIANA, condenada a 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, cumulado com o pagamento de 40 (quarenta) dias-multa, sendo a pena privativa de liberdade substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, definidas como sendo: prestação pecuniária, no valor de R\$ 880,00, correspondente a 1 (um) salário mínimo, a ser pago em favor de entidade pública ou privada com destinação social; e limitação de fim de semana, a ser pormenorizada pelo Juízo da Execução. Altere-se a classe processual para 16300. Designo o dia 07/02/2017, às 11h30min, pra realização de audiência admonitória, ocasião em que será definida a forma de cumprimento das penas estabelecidas. Intimações necessárias.

Numeração única: 5358-23.2011.4.01.4000 5358-23.2011.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES
REU	:	SEVERINO PARNAIBA DE OLIVEIRA
REU	:	GIRLANIO PEREIRA CHAVES
REU	:	ZAQUEU CASTRO DE SAMPAIO
REU	:	JOSE PINTO
REU	:	GUERINO WALTER MINERVINO
ADVOGADO	:	CE00016174 - ROMERO SOUSA MARQUES
ADVOGADO	:	DF00027051 - FLAVIO DE SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO	:	PI00002687 - MARCIO VENICIUS SILVA MELO
ADVOGADO	:	PI00006323 - JOSE DO EGITO FAGUNDES DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Considerando o disposto no art. 3º do Provimento nº 13 do CJF e a Resolução nº 105/2010 do CNJ, designo o dia 10/02/2017, às 12h30min, para interrogatório do acusado SEVERINO PARNAÍBA DE OLIVEIRA (CP nº 2063/2016 - fl.579, distribuída sob o nº 5030504-42.2016.4.04.7000), que serão ouvidos pelo sistema de videoconferência com a 3ª Vara Federal de Curitiba-PR, a ser presidida por este Juízo. Promovam-se as comunicações respectivas, preferencialmente por meio eletrônico/malote digital. Providencie-se, junto ao Setor de Informática, a abertura do link na data e horário acima descritos. Intimações necessárias. Cientifique-se o MPF.

Numeração única: 4627-42.2002.4.01.4000 2002.40.00.004628-7 CRIMES DE RESPONSABILIDADE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
:	- CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES
:	ADOLFO MUNIZ NETO
:	FRANCA SANTANA DA SILVA
:	AURILENE RODRIGUES UCHOA WANDERLEY
:	SILVANA DA SILVA BARBOSA LEAL
:	MARIA JOSE DE CASTRO PEREIRA
:	ANTONIO CARLOS FURTADO MARINHO
:	WASHINGTON DA SILVA BARBOSA LEAL
:	YONARA SALES LUSTOSA DE CARVALHO
:	EXTINTA A PUNIBILIDADE
:	MARIA DO ROSARIO DA LUZ PINHO
:	RAIMUNDO PEREIRA NETO
:	PI00002411 - JOSE AUGUSTO PAZ XIMENES FURTADO
:	PI00002420 - DECIO CAVALCANTE BASTOS LUSTOSA
:	PI00008754 - DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA
:	PI00005115 - JORGE JOSE CURY NETO
:	- DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

ADVOGADO	1:	PI00004794 - FRANCISCO KENNEDY VANDERLEI OLIVEIRA
ADVOGADO	1:	PI00001973 - MARCOS PATRICIO NOGUEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

O MM. Juiz Federal redesignou o presente ato para o dia 10/02/2017, às 12 horas, neste Juízo. Os presentes ficam intimados em audiência. Publique-se. Vista dos autos ao MPF e a DPU.

Numeração única: 22579-48.2013.4.01.4000 22579-48.2013.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARCO AURELIO ADAO
REU	:	KILSON RAULINO RAMOS
REU	:	WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
REU	:	HILDA ALVES DA SILVA RODRIGUES
REU	:	AURISTELA DE JESUS MORAES DA SILVA
REU	:	CARMELITA TORRES DE LACERDA SILVA
REU	:	WASHINGTON MARQUES LEANDRO
REU	:	VANDA SANTOS DOS REIS
ADVOGADO	:	PI00007404 - ADRIANA NUBIA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO	:	PI00008139 - RAFAEL DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO	:	DF00123456 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
ADVOGADO	:	PI00003525 - ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO
ADVOGADO	:	PI00007514 - MARIANA COELHO GOMES NÓBREGA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Intime-e a defesa de VANDA SANTOS DOS REIS e EILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JÚNIOR para apresentar, em 05 (cinco) dias, o endereço completo da testemunha Francisco Nunes de Melo, a fim de possibilitar as intimações necessárias, sob pena de desistência tácita da respectiva oitiva. Com a apresentação do endereço, cumpra-se o despacho de fl. 585.

Numeração única: 652-36.2007.4.01.4000 2007.40.00.000652-8 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	1:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR		PI00002681 - MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA
REU	:	MARIA EDITE ALMEIDA NORMANDO
REU		DOMINGOS SAVIO ALMEIDA NORMANDO
ADVOGADO	1:	CE00004724 - ADALBERTO RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO	1:	PI00002619 - JOSELIO DA SILVA LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Considerando o disposto no art. 3º do Provimento nº 13 do CJF e a Resolução nº 105/2010 do CNJ, designo o dia 10/02/2017, às 11h30min, para realização de audiência para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Francisco Emiranir Mendonça (CP nº 882/2016 - fl.737, distribuída sob o nº 00324-48.2016.4.05.8100), pelo sistema de videoconferência com a 32ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, a ser presidida por este Juízo. Promovam-se as comunicações respectivas, preferencialmente por meio eletrônico/malote digital. Providencie-se, junto ao Setor de Informática, a abertura do link na data e horário acima descritos. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Numeração única: 25465-15.2016.4.01.4000 25465-15.2016.4.01.4000 CARTA DE ORDEM PENAL

ORDNTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ORDNDO		DALBERTO ROCHA DE ANDRADE E OUTROS
REQDO.		MARIA DA CONCEICAO ANDRADE FREIRE
ADVOGADO		PI00002644 - WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE
		CARVALHO
ADVOGADO	:	PI00005942 - SUELLEN VIEIRA SOARES
ADVOGADO		PI00002433 - LUIS SOARES DE AMORIM
J. DPCTE		JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

Cumpra-se. Designo o dia 06/02/2017, às 11h30min, pra a realização da audiência de qualificação e interrogatório de MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE FREIRE. Intime-se a defesa e o MPF. Publique-se. Comunique-se o Juízo ordenante.

Numeração única: 11119-64.2013.4.01.4000

11119-64.2013.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR		MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR		- MARCO AURELIO ADAO
REU		ISMENIA PATRICIA LIMA SOUSA RIBEIRO
REU	1:	ANTONIO CORDEIRO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO		PE00032813 - ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUSA
ADVOGADO	1:	PI00005788 - ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Considerando o disposto no art. 3º do Provimento nº 13 do CJF e a Resolução nº 105/2010 do CNJ, designo a oitiva da testemunha Deise Calsing (CP nº 4254/2016 - fl.220, distribuída sob o nº 5079535-22.2016.4.04.7100), para o dia 20/02/2017, às 14h, pelo sistema de videoconferência com a 7ª Vara Federal de Porto Alegre-RS, a ser presidida por este Juízo. Promovam-se as comunicações respectivas, preferencialmente por meio eletrônico/malote digital. Providencie-se, junto ao Setor de Informática, a abertura do link na data e horário acima descritos. Intimações necessárias de acordo com o ato deprecado.

Numeração única: 19009-25.2011.4.01.4000

19009-25.2011.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	1:1	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR		- LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
REU		IVAN REIS DE VASCONCELOS
ADVOGADO		MG00091005 - BARBARA A P ARAUJO MYSSIOR
ADVOGADO		MG00131861 - LAZARO SAMUEL GONCALVES GUILHERME

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Designo o dia 24/02/2017, às 14h, para realização de audiência pra interrogatório do acusado IVAN REIS DE VASCONCELOS (CP nº 3841/2016 - fl.508, distribuída sob o nº 3762-10.2016.4.01.3812), pelo sistema de videoconferência com a Subseção Judiciária de Sete Lagoas-MG, a ser presidida por este Juízo. Promovam-se as comunicações respectivas, preferencialmente por meio eletrônico/malote digital. Providencie-se, junto ao Setor de Informática, a abertura do link na data e horário acima descritos. Intimações necessárias. Cientifique-se o MPF.

Numeração única: 11373-32.2016.4.01.4000

11373-32.2016.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	- ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA
REU	GEORGE ALMEIDA LOPES BEZERRA
ADVOGADO	PI00002885 - ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
ADVOGADO	PI00012370 - GIANLUCA SANTOS DA CUNHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Intime-se a defesa do acusado GEORGE ALMEIDA LOPES BEZERRA, para dizer se persiste o interesse na oitiva da testemunha Yáscara Pinheiro Lages Pinto, em face do exposto às fls. 418. Em caso afirmativo, deverá apresentar o endereço atualizado da referida testemunha, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 7236-51.2009.4.01.4000 2009.40.00.007297-3 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM
REU	:	LOIDE MARIA CARVALHO MAGALHAES
REU	1:	ARILTON ARAUJO ELVAS PARENTE
REU	:	JOSE HILTON ROCHA E SILVA
REU	1:	JOSE SAVIO VIEIRA DE SA
REU	:	DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI
ADVOGADO	1:	PI0004812B - EDMILSON DE SA CARVALHO

ADVOGADO	MA00007087 - PAULO SERGIO PER	EIRA DA SILVA
ADVOGADO	PI00002043 - PEDRO DA ROCHA PO	ORTELA
ADVOGADO	PI00002730 - ROBINSON ELVAS RC	DSAL
ADVOGADO	PI00007028 - EDUARDO MOURA RO	OCHA E SILVA
ADVOGADO	PI00004184 - SEBASTIAO DA SILVA	LUNA DOS SANTOS
ADVOGADO	PI00003000 - LUCIANA MENDES BE	NIGNO EULALIO
ADVOGADO	PI00002789 - EVERARDO OLIVEIRA	NUNES DE BARROS
ADVOGADO	PI00006783 - DIRCEU EULER LUST	OSA CAVALCANTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Despacho de fl. 1561

Considerando a petição e atestado médico apresentados às fls. 1556/1557, redesigno pra o dia 21/02/2017, às 10h30min, a realização da audiência de interrogatório do acusado DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI. Em face do exposto na certidão de fl. 1530, intime-se o MPF para apresentar o endereço completo e atualizado do réu ARILTON ARÁUJO ELVAS PARENTE. Mantenho os demais termos do despacho de fl. 1521. Intimações necessárias.

Despacho de fl. 1562

Tendo em vista que o réu DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI atravessou atestado médico informando impossibilidade de comparecimento a este ato, bem como por estar atuando em causa, o MM. Juiz Federal determinou a redesignação do interrogatório do réu presente, também, para o dia 21/02/2017I, às 10h30min, neste Juízo. Publique-se. Os presentes ficam intimados em audiência. Vista dos autos ao MPF.

Numeração única: 7020-90.2009.4.01,4000

2009.40.00.007081-5 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE		UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	PI00003215 - RICARDO RESENDE DE ARAUJO
PROCUR	:	PI00003353 - SERGIO EDUARDO FREIRE MIRANDA
REQDO	:	POSTO SAO RAIMUNDO (NERIS E SAMPAIO LTDA)
REQDO	:	JAILSON COELHO DE ALMEIDA
REQDO	:	JAILSON COELHO DE ALMEIDA E CIA LTDA
REQDO	:	PEDRO ALCANTARA LEITE CORTEZ
REQDO	:	URUCUI DERIVADO DE PETROLEO LTDA
REQDO	:	JOSE CLEANTO BEZERRA CAVALCANTE
REQDO	:	ERNANI PIRES DE CARVALHO FILHO
REQDO	:	FRANCISCO DONATO LINHARES DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO	:	PI00000701 - CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER
		COELHO
ADVOGADO	:	PI00001745 - FILOMENO LUSTOSA NOGUEIRA FILHO
ADVOGADO	:	PI00001934 - VALBER DE ASSUNCAO MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Considerando as manifestações da União e do MPF às fls.697/697-verso e 700/701, designo o dia 22/02/2017, às 10h30min, para realização de audiência para depoimento pessoal dos requeridos FRANCISCO DONATO LINHARES DE ARAÚJO FILHO e FRANCISCO MACHADO DE SAMPAIO NETO, representante legal do POSTO SÃO RAIMUNDO (endereços às fls. 426 e 243, respectivamente). Intimações necessárias.

Numeração única: 32834-31.2014.4.01.4000

32834-31.2014.4.01.4000 PENA RESTRITIVA DE DIREITO

REQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
REQDO	:	CARLOS ALBERTO LEITE DA CRUZ
ADVOGADO	:	PI00009088 - RONALDO ARAUJO GUALBERTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Trata-se de execução de sentença condenatória do apenado CARLOS ALBERTO LEITE DA CRUZ, concedo a 02 (dois) anos de detenção, em regime aberto, cumulado com o pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo a pena privativa de liberdade substituída por 02 (duas) prestações pecuniárias no valor fixo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Designo o dia 09/02/2017, às 11h, para realização de audiência admonitória, ocasião em que será definida a forma de cumprimento das penas estabelecidas. Intimações necessárias.

Numeração única: 29207-53.2013.4.01.4000

29207-53.2013.4.01.4000 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE

ADMINISTRATIVA

:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
:	- MARCO AURELIO ADAO
:	BRASIL PROJETOS ASSESSORIA E SERVICOS LTDA
:	KILSON RAULINO RAMOS
:	WILLIAM JAMES MIRANDA BATISTA DA COSTA JUNIOR
:	HILDA ALVES DA SILVA RODRIGUES
:	AURISTELA DE JESUS MORAES DA SILVA
:	CARMELITA TORRES DE LACERDA SILVA
:	WASHINGTON MARQUES LEANDRO
:	VANDA SANTOS DOS REIS
:	PI00007404 - ADRIANA NUBIA DA COSTA CARVALHO
:	PI00009154 - LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO
	GONCALVES
:	PI00010601 - FABIO FERREIRA HORTENCIO VERAS
:	PI00003525 - ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO
:	PI00007514 - MARIANA COELHO GOMES NÓBREGA
:	PI00012591 - GUSTAVO GONCALVES LEITAO
_	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Despacho de fl. 749

Designo audiência de instrução para o dia 10/02/2017, às 9h, neste Juízo, oportunidade na qual serão colhidos os depoimentos pessoais dos requeridos WASHINGTON MARQUES LEANDRO, CARMELITA TORRES DE LACERDA SILVA, WILLIAM JAMES MIRANDA BATISA DA COSTA JÚNIOR, VANDA SANTOS DOS REIS e BRASIL PROJETOS - ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA (na pessoa de seu representante legal) e das testemunhas arroladas: ALINE LIANE PORTELA E SILVA, VICTOR EULÁLIO SOUSA CAMPÊLO, CECIANA COELHO DANTAS, VALDIR LOPES DIAS FILHO (fl. 18), CONCEIÇÃO DE MARIA ABREU ALENCAR e FRANCISCO NUNES DE MELO (fl. 221). Depreque-se para a Comarca de Demerval Lobão/PI a realização da audiência visando colher o depoimento dos Requeridos AURISTELA DE JESUS MORAES DA SILVA, HILDA ALVES DA SILVA RODRIGUES, KILSON RAULINO RAMOS e das testemunhas arroladas à fl. 221. Intimações necessárias.

Despacho de fl. 753

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal, formulado pela requerida VANDA SANTOS DOS REIS. Depreque-se à Comarca de Demerval Lobão-PI, a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 751/752. Cumpra-se o despacho de fl. 749. Intimem-se.

Numeração única: 15638-82.2013.4.01.4000

15638-82.2013.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	T:	PI00000012 - ANTONIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA JUNIOR
REU	T:	RANIERI WAQUIM MASSARI
REU	T:	ANTONIO RIBEIRO PAIVA
REU	T:	JOSIMAR DA COSTA E SILVA
ADVOGADO	T:	PI00003254 - ROGERIO SAMPAIO MENDES
ADVOGADO	T:	PI00001740 - DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO
ADVOGADO	:	PI00003123 - ADRIANO BESERRA COELHO
ADVOGADO	T:	PI00006352 - CESAR AUGUSTO FONSECA GONDIM

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Tendo em vista a solicitação do Juízo Deprecado, no sentido de agendamento de videoconferência para o ato deprecado, conforme as comunicações de fls. 754/755 e 758, e considerando o disposto no art. 3º do Provimento nº 13 do CJF e a Resolução nº 105/2010 do CNJ, designo o dia 06/03/2017, às 10h30min, para o interrogatório do acusado RANIERI WAQUIM MASSARI (CP nº 3079/2016 - fl. 725 - distribuída sob o nº 2071-67.2016.4.01.4003), pelo sistema de videoconferência com a Subseção Judiciária de Floriano-PI. Promovam-se as comunicações respectivas, preferencialmente por meio eletrônico/malote digital. Providencie-se, junto ao Setor de Informática, a abertura do link na data e horário acima descritos. Intimações necessárias de acordo com o ato deprecado. Intimem-se também as partes acerca

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-3ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Dir. Secret.	: MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
---------------	-------------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 15572-97.2016.4.01.4000

15572-97.2016.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	1:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
REU	1:	ELTON SOARES DA SILVA
ADVOGADO	1:	PI00004798 - KLEBER MENDES PESSOA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Ante o exposto: mantenho o recebimento da denúncia ao tempo em que rejeito a absolvição sumária; designo o dia 08.02.2017 (quarta-feira), às 09:40, pra a realização de audiência para o interrogatório do réu (endereço constante da folha 43) (acusação e defesa não arrolaram testemunhas). Intimem-se. Cientifique-se o MPF.

Numeração única: 24867-61.2016.4.01.4000 24867-61.2016.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
PROCUR	- ALEXANDRE ASSUNCAO E SILVA	
REU	JOSE BARROS SOBRINHO	
ADVOGADO	PI00011197 - DANIELLA SALES E SILVA	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Ante o exposto, deixo de absolver sumariamente o réu JOSÉ BARROS SOBRINHO e designo o dia 24 de fevereiro de 2017, às 10h15min, para inquirição das testemunhas apresentadas pela defesa (fls. 239/240) e interrogatório do acusado. Intime-se o réu por publicação e pessoalmente. Intime-se o MPF.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04 Caderno Judicial Disponibilização: 12/01/2017

7ª Vara JEF Cível - SJPI

PODER JUDICIARIO JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ 7ª VARA JEF

Juiz(a) Federal : AGLIBERTO GOMES MACHADO

Diretor do Foro

Diretor(a) da : EDVALDO RODRIGUES DA SILVA

Secretaria Administrativa

Juiz(a) Titular : DR.GERALDO MAGELA E SILVA MENESES Juiz(a) Subst. : DR.EMANUEL JOSÉ MATIAS GUERRA

Expediente do dia 11 de janeiro de 2017

Atos do(a) : DR.EMANUEL JOSÉ MATIAS GUERRA

Exmo(a)

Audiências do Juiz Substituto Dia 02/02/2017 (manhã)

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

02/02/2017 08:20:00

0013831-90.2014.4.01.4000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

Audiência: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autor: FRANCISCO IDEGLAN OLIVEIRA ARAUJO Advogado: MARCO ANDRE VAZ DE ARAUJO

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Litisconsorte: TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A.

Advogada: PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS

02/02/2017 08:30:00

0019251-76.2014.4.01.4000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

Audiência: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autor: MARIA DO SOCORRO SANTOS MODESTO Advogado: ITALO ANTONIO COELHO MELO

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Litisconsorte: PAGSEGURO INTERNET LTDA Advogada: ROSELY CRISTINA MARQUES CRUZ

02/02/2017 08:40:00

0006427-51.2015.4.01.4000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

Audiência: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autor: ROSANGELA SOARES DE CARVALHO Advogado: MAURICIO CEDENIR DE LIMA

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Litisconsorte: RENOVA COMPANHIA SECURIZADORA DE

CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.

Advogada: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA

ALEXANDRE RIBEIRO FUENTE CANAL

02/02/2017 08:50:00

0012753-90.2016.4.01.4000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

Audiência: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autor: CHISTEANE COSTA SILVA

Advogado: JOSE GILSON AMORIM RIBEIRO

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

02/02/2017 09:00:00

0015335-63.2016.4.01.4000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

Audiência: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autor: ALDIR SILVA SOUSA

Advogado: ROMULO DE SOUSA MENDES Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

02/02/2017 09:10:00

0012657-75.2016.4.01.4000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

Audiência: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autor: CARLOS ALBERTO MOURA FERNANDES

Advogado: FAGNNER PIRES DE SOUSA Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

02/02/2017 09:20:00

0022149-28.2015.4.01.4000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

Audiência: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autor: HELIANE ALVES DOS REIS SILVA

Advogado: JONNAS RAMIRO ARAUJO SOARES

Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

02/02/2017 09:30:00

0015495-88.2016.4.01.4000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

Audiência: CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Autor: MARIA DAS DORES FERREIRA MARINHO

Advogado: GENESIO DA COSTA NUNES Réu: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

OBSERVAÇÃO: A PARTE AUTORA DEVERÁ COMPARECER

ACOMPANHADA DE TESTEMUNHAS.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04 Caderno Judicial Disponibilização: 12/01/2017

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Corrente

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORRENTE-VARA ÚNICA DE CORRENTE

Juiz Titular	: DR. JAMYL DE JESUS SILVA
Dir. Secret.	: MARCOS NAPOLEÃO DO RÊGO PAIVA DIAS

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

Atos do Exmo	: DR. JAMYL DE JESUS SILVA
/ ttos do Exilio.	. DIV. ON WITE DE GEGGG GIEVA

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1868-02.2016.4.01.4005

1868-02.2016.4.01.4005 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	1:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
REU	1:	EUVALDO CARLOS ROCHA DA CUNHA
ADVOGADO	1:	PI00007345 - CARLA ISABELLE GOMES FERREIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Pelos fundamentos acima, ABSOLVO O RÉU DA IMPUTAÇÃO CONTIDA NA DENÚNCIA, nos termos do art. 386, VII do CPP. (...).

Numeração única: 280-57.2016.4.01.4005 280-57.2016.4.01.4005 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- KELSTON PINHEIRO LAGES
REU	:	TERTULIANO JOSE CAVALCANTI LUSTOSA
ADVOGADO	:	PI00003028 - ARIANO MESSIAS NOGUEIRA PARANAGUA
ADVOGADO	:	PI00006783 - DIRCEU EULER LUSTOSA CAVALCANTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Pelos fundamentos acima, ABSOLVO RÉU da imputação contida na denúncia, nos termos do art. 386, VII, do CPP. (...)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORRENTE-VARA ÚNICA DE CORRENTE

Juiz Ti	tular	:	DR. JAMYL DE JESUS SILVA
Dir. Se	cret.	:	MARCOS NAPOLEÃO DO RÊGO PAIVA DIAS

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. JAMYL DE JESUS SILVA
---------------	----------------------------

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2699-50.2016.4.01.4005 2699-50.2016.4.01.4005 INQUÉRITO POLICIAL

AUTOR	:	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
INDCDO	:	INDETERMINADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) Pelos fundamentos acima, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO e, por consequência, determino o envio dos autos ao E. TRF 1ª Região. (...)

Numeração única: 390-56.2016.4.01.4005 390-56.2016.4.01.4005 AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

REQTE	:	DELEGACIA DE POLICIA DE CORRENTE - PI
REQDO	:	ALEXANDRE LIMA DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Considerando-se que o conflito de competência suscitado por este magistrado no presente feito foi decidido pelo STJ, que reconheceu a competência do suscitado (juízo de Direito da Comarca de Corrente PI), remetam-se os autos ao juízo competente, dando-se baixa na distribuição.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORRENTE-VARA ÚNICA DE CORRENTE

Juiz Titular	: DR. JAMYL DE JESUS SILVA
Dir. Secret.	: MARCOS NAPOLEÃO DO RÊGO PAIVA DIAS

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. JAMYL DE JESUS SILVA
---------------	----------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 392-26.2016.4.01.4005

392-26.2016.4.01.4005 LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA

REQTE	:	ALEXANDRE LIMA DA SILVA
ADVOGADO		PI00010432 - EXPEDITO BASILIO DA SILVA NETO
REQDO		INDETERMINADO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Considerando-se que a ação penal a que se refere o presente pedido teve, nesta data, determinada a remessa ao juízo estadual, após julgamento de conflito de competência pelo STJ, remetam-se também os presentes autos, que se encontram apensados àqueles.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORRENTE-1º JEF CÍVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	: DR. JAMYL DE JESUS SILVA
Dir. Secret.	: MARCOS NAPOLEÃO DO RÊGO PAIVA DIAS

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. JAMYL DE JESUS SILVA
---------------	----------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2531-48.2016.4.01.4005

2531-48.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: GIDEON RIBEIRO TETE
ADVOGADO	: PI00013279 - IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2612-94.2016.4.01.4005

2612-94.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LUZIA PEREIRA DE OLIVEIRA	
ADVOGADO	: PI00010481 - VAMBERTO RIBEIRO ROCHA	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial

neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2613-79.2016.4.01.4005

2613-79.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELISSANDRO VILANOVA DA SILVA
ADVOGADO		PI00011663 - LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
		AIRES
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2626-78.2016.4.01.4005

2626-78.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA DO SOCORRO AMORIM
ADVOGADO	: PI00010752 - WELKER MENDES DE OLIVEIRA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2627-63.2016.4.01.4005

2627-63.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	IANNE NUNES DA SILVA	
ADVOGADO	PI00010752 - WELKER MENDES DE OLIVEIRA	
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2640-62.2016.4.01.4005 2640-62.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ARNALDO RODRIGUES DE SENA
ADVOGADO	: PI00010481 - VAMBERTO RIBEIRO ROCHA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2642-32.2016.4.01.4005

2642-32.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IRACI LIMA SILVA
ADVOGADO	:	PI00009610 - NARA LETICIA DE CASTRO ARAGAO
ADVOGADO	:	PI00001162 - RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2645-84.2016.4.01.4005 2645-84.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GENIVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO		PI00009610 - NARA LETICIA DE CASTRO ARAGAO
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2655-31.2016.4.01.4005 2655-31.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	ISTELITA DIAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	PI00013453 - HERICLYS RIBEIRO BELISARIO
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2661-38.2016.4.01.4005

2661-38.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MA	RIA EUNICE NUNES DIAS
ADVOGADO	: PI0	0008799 - ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO

REU INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2866-67.2016.4.01.4005

2866-67.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOELCI LIMA SOUSA FILHO
ADVOGADO		PI00013890 - GABRIELA OLIVEIRA LIMA
REU	\Box	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2874-44.2016.4.01.4005 2874-44.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	ALDINEIS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO		PI00010958 - MURILO SOUSA ARRAIS
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2878-81.2016.4.01.4005 2878-81.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSEMILTO DE SOUZA BORGES
ADVOGADO		PI00010958 - MURILO SOUSA ARRAIS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2880-51.2016.4.01.4005 2880-51.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	LAUDILINO LOURENCO LIMA
ADVOGADO	PI00010958 - MURILO SOUSA ARRAIS
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2883-06.2016.4.01.4005 2883-06.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREV

2883-06.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

DEINEI 1010 / JEI

AUTOR	:	GELSIANE ARAUJO JORDAO
ADVOGADO	:	PI00010958 - MURILO SOUSA ARRAIS

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2884-88.2016.4.01.4005 2884-88.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DI BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BENILDE COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00010958 - MURILO SOUSA ARRAIS
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2886-58.2016.4.01.4005 2886-58.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	MARITANIA BATISTA PUGAS	
ADVOGADO	PI00007620 - JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNI	HA
	FILHO	
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2889-13.2016.4.01.4005

2889-13.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADAO GUIMARAES VOGADO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2891-80.2016.4.01.4005 2891-80.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	DICILEIA CASTRO FONSECA	
RFU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 596-70.2016.4.01.4005 596-70.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JAIR DINIZ LISBOA
ADVOGADO	: PI00007620 - JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO

REU INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 1151-87.2016.4.01.4005

1151-87.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PAULO SILVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00009610 - NARA LETICIA DE CASTRO ARAGAO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2224-94.2016.4.01.4005

2224-94.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADRIANA ASSIS DE CARVALHO
ADVOGADO	:	PI00010481 - VAMBERTO RIBEIRO ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2240-48.2016.4.01.4005 2240-48.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: RAIMUNDA NONATA DA CONCEICAO
ADVOGADO	: PI00009204 - DENICIO FEITOSA SANTOS
ADVOGADO	: PI00013891 - WARTON VALENTIM DA SILVA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2348-77.2016.4.01.4005

2348-77.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	JOSINO DELFINO DE SOUSA NETO
ADVOGADO		PI00007359 - MARIA IVANI PEREIRA PIAUILINO
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2411-05.2016.4.01.4005

2411-05.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ALDEMAR DOS SANTOS

ADVOGADO	1:	TO00005603 - CHARLES DO LAGO COELHO
REU	1:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2513-27.2016.4.01.4005

2513-27.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CREUSA BATISTA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO	:	PI00011663 - LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2535-85.2016.4.01.4005

2535-85.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		MARLENE MARQUES
ADVOGADO	:	PI00013279 - IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2570-45.2016.4.01.4005

2570-45.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ADALMIR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: PI00014553 - JULIO CESAR MACEDO SILVA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2572-15.2016.4.01.4005

2572-15.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE LUIZ FERREIRA MAGALHAES
ADVOGADO	:	PI00007563 - WALACE BANDEIRA LUSTOSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2587-81.2016.4.01.4005

2587-81.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: DARLEIDE GUARINO CALIXTO	
ADVOGADO	: PI00008952 - AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2601-65.2016.4.01.4005

2601-65.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		DERNIVAL LUSTOSA DE CARVALHO
ADVOGADO	1:1	TO00005603 - CHARLES DO LAGO COELHO
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2608-57.2016.4.01.4005

2608-57.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	AECIO RIBEIRO ALVES
ADVOGADO	:	PI00010481 - VAMBERTO RIBEIRO ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2634-55.2016.4.01.4005 2634-55.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: CELESTINO MIRANDA GAMA
ADVOGADO	: PI00013279 - IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2638-92.2016.4.01.4005

2638-92.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO PEREIRA DA TRINDADE NETO
ADVOGADO	:	PI00010481 - VAMBERTO RIBEIRO ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2755-83.2016.4.01.4005 2755-83.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ALEX DA CUNHA BATISTA
ADVOGADO	: PI00007620 - JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2769-67.2016.4.01.4005

2769-67.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ZILMAR FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO	:	PI00005785 - MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- ${\sf IV}$ ${\sf O}({\sf A})$ perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2893-50.2016.4.01.4005

2893-50.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	EDSON PEREIRA DA TRINDADE
ADVOGADO	PI00009610 - NARA LETICIA DE CASTRO ARAGAO
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) I - Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.

- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2894-35.2016.4.01.4005 2894-35.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JHENNIFER BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO		PI00005785 - MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2899-57.2016.4.01.4005 2899-57.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		SOLENI RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO		PI00005785 - MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE
REU	1:1	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2900-42.2016.4.01.4005

2900-42.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	JOEL ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO	PI00005785 - MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.

Numeração única: 2729-85.2016.4.01.4005

2729-85.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ARTUR ALVES LOUZEIRO
ADVOGADO	1 1	PI00007620 - JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.
- VI Submeta-se, também, a parte autora a exame socioeconômico, a encargo da Assistente Social Iracema Lobato de Carvalho Cavalcante Lemos, que deverá apresentar parecer social conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias.
- VII Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

VIII - O(A) Assistente Social deverá responder os quesitos do Juízo.

Numeração única: 2771-37.2016.4.01.4005

2771-37.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

BENEFICIO / JEF

AUTOR	GUSTAVO PEREIRA DO NASCIMENTO	
ADVOGADO	PI00005785 - MILTON CARVALHO DE ARAG	AO DUARTE
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA	L

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.
- VI Submeta-se, também, a parte autora a exame socioeconômico, a encargo da Assistente Social Iracema Lobato de Carvalho Cavalcante Lemos, que deverá apresentar parecer social conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias.
- VII Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- VIII O(A) Assistente Social deverá responder os quesitos do Juízo.

Numeração única: 2902-12.2016.4.01.4005

2902-12.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JANAINA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: PI00008097 - ERASMO RUFO DOS SANTOS
DELL	· INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.
- VI Submeta-se, também, a parte autora a exame socioeconômico, a encargo da Assistente Social Iracema Lobato de Carvalho Cavalcante Lemos, que deverá apresentar parecer social conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias.
- VII Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

VIII - O(A) Assistente Social deverá responder os quesitos do Juízo.

Numeração única: 2820-78.2016.4.01.4005

2820-78.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	TALIANA BARROS DA CUNHA	
ADVOGADO	PI00007620 - JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNH	Α
	FILHO	
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 21 de Fevereiro de 2017 às 14:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizado pelo perito Dr. Irineu da Costa Pires Filho.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação.
- VI Submeta-se, também, a parte autora a exame socioeconômico, a encargo da Assistente Social Solene Rocha Alves, que deverá apresentar parecer social conclusivo no prazo de 20 (vinte) dias.
- VII Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).

VIII - O(A) Assistente Social deverá responder os quesitos do Juízo.

Numeração única: 2196-29.2016.4.01.4005

2196-29.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JURACY PEREIRA DIAS
ADVOGADO	: PI00008124 - LOURIVAN DE ARAUJO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2246-55.2016.4.01.4005

2246-55.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:	CELIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO		PI00008124 - LOURIVAN DE ARAUJO
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2322-79.2016.4.01.4005

2322-79.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	JOSILENE OLIVEIRA DA SILVA CAVALCANTE	
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2339-18.2016.4.01.4005 2339-18.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADEMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO		PI00010752 - WELKER MENDES DE OLIVEIRA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2350-47.2016.4.01.4005

2350-47.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

BENEFICIO / JEF

AUTOR	: JOAQUIM RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PI00007359 - MARIA IVANI PEREIRA PIAUILINO

REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2366-98.2016.4.01.4005 2366-98.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ALESSANDRA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PI00013279 - IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- ${\sf IV}$ ${\sf O}({\sf A})$ perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2405-95.2016.4.01.4005 2405-95.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NILZA FIGUEIREDO DO LAGO
ADVOGADO		PI00010752 - WELKER MENDES DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2414-57.2016.4.01.4005

2414-57.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DA CONCEICAO CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO	:	TO00005603 - CHARLES DO LAGO COELHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2563-53.2016.4.01.4005

2563-53.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GEOVALDO LIRA RIBEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2592-06.2016.4.01.4005

2592-06.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		IVANILDO NUNES RIBEIRO
ADVOGADO		PI00013279 - IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA
REU	\Box	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2618-04.2016.4.01.4005

2618-04.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOANA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PI00011663 - LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2630-18.2016.4.01.4005

2630-18.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ALDENI ERMELINO CELCO	
ADVOGADO	: PI00010738 - IZANEI PROSPERO DA SILVA	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.

V - Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2714-19.2016.4.01.4005 2714-19.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LUZINATO ALVES MENDES
ADVOGADO	: PI00007620 - JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2720-26.2016.4.01.4005 2720-26.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: RAIMUNDO BATISTA DE SOUSA	
ADVOGADO	: PI00010958 - MURILO SOUSA ARRAIS	
RFU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2722-93.2016.4.01.4005 2722-93.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ANTONIO COSTA RAMOS	

ADVOGADO	: PI000109	58 - MURILO SOUSA ARRAIS
REU	: INSTITUT	O NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2724-63.2016.4.01.4005 2724-63.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:	ADILTON CAETANO DA COSTA
ADVOGADO	:	PI00010958 - MURILO SOUSA ARRAIS
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2766-15.2016.4.01.4005 2766-15.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE ALCEU DE SOUZA
ADVOGADO	:	PI00005785 - MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.

- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2862-30.2016.4.01.4005

2862-30.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JARDERIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO	:	PI00011663 - LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
		AIRES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

- (...) I Considerando a agenda previamente disponibilizada pelos peritos a este Juízo e com o intuito de otimizar a tramitação dos processos, designo, desde logo, a perícia médica para 18 de Janeiro de 2017 às 08:00h, na Sala de Perícias da Subseção Judiciária de Corrente, a ser realizada pela perita Dra. Silvia Raquel Dantas Barros.
- II Fica arbitrado em R\$ 200,00 (duzentos reais) os honorários a serem pagos, nos termos da Resolução 305/2014 e Portaria 05/2015 (desta Subseção).
- III As partes poderão apresentar quesitos no prazo de 10 dias e indicar assistente técnico, no prazo de 05 dias (cinco) dias.
- IV O(A) perito(a) médico(a) deverá responder aos quesitos do Juízo e os apresentados pelas partes.
- V Deverá a parte autora comparecer ao local, no dia e horário designado, munida de documento de identidade válido e com foto recente, além de todos os resultados de exames que dispuser. Ademais, ficam as partes cientes de que a prática pericial neste juízo é de entrega do laudo, pelo perito, no mesmo dia de realização da perícia, razão pela qual o prazo de manifestação do autor sobre o laudo, que ora fixo em 5 (cinco) dias, inicia-se no primeiro dia útil seguinte, independentemente de nova intimação. (...)

Numeração única: 2140-93.2016.4.01.4005

2140-93.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: DORALICE ALVES DE CARVALHO	
ADVOGADO	: PI00008799 - ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 14:40 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas. (...)

Numeração única: 2665-75.2016.4.01.4005

2665-75.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: NATALIA AMORIM DE SOUSA

ADVOGADO	: PI00008799 - ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 14:30 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas. (...)

Numeração única: 2664-90.2016.4.01.4005

2664-90.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RAIMUNDA NONATA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO	:	PI00008799 - ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 14:25 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.

Numeração única: 2660-53.2016.4.01.4005

2660-53.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GUILHERMINO CARVALHO PINTO
ADVOGADO	T:	PI00008799 - ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO
REU	1:1	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente. PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 14:20 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2141-78.2016.4.01.4005

2141-78.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	SOLENI ALVES MARTINS
ADVOGADO	PI00008799 - ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 14:15 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2663-08.2016.4.01.4005

2663-08.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: C	PRDELANA FONSECA DOS SANTOS
ADVOGADO	: P	100008799 - ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO
RFU	· II	NSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, Resolução e a PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 14:10 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2843-24.2016.4.01.4005

2843-24.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	RAQUEL MARIA DA SILVA DEMLEITNER
ADVOGADO	PI00008799 - ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da

n.001/2014/SECAV/Subseção Portaria de Corrente, Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 14:05 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2841-54.2016.4.01.4005

2841-54.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ONILSA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: PI00008799 - ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, а Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 14:00 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2176-38.2016.4.01.4005

2176-38.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DOMINGAS COSTA DA PENHA
ADVOGADO	:	PI00008097 - ERASMO RUFO DOS SANTOS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção Corrente, de Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:55 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2380-82.2016.4.01.4005

2380-82.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

AUTOR	: KATIELE RODRIGUES REIS	
ADVOGADO	: PI00008097 - ERASMO RUFO DOS SANTOS	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, е а PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:50 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2528-93.2016.4.01.4005

2528-93.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		CELIA MARIA DIAS MORAIS
ADVOGADO	1:1	PI00008097 - ERASMO RUFO DOS SANTOS
REU	\Box	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:45 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2158-17.2016.4.01.4005

2158-17.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GILBERTO MATIAS DE OLIVEIRA LACERDA
ADVOGADO		PI00008097 - ERASMO RUFO DOS SANTOS
REU	T:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, Resolução е а PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:40 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n.

10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2571-30.2016.4.01.4005

2571-30.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JACIARA DE ASSIS DOS REIS SOUSA
ADVOGADO		PI00007563 - WALACE BANDEIRA LUSTOSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:35 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2109-73.2016.4.01.4005

2109-73.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: R	OSANIA PEREIRA DE OLIVEIRA CORADO
ADVOGADO	: PI	100007563 - WALACE BANDEIRA LUSTOSA
REU	: IN	ISTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, Resolução e a PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:30 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2387-74.2016.4.01.4005

2387-74.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CACIMIRA BARREIRA REIS LUSTOSA
ADVOGADO		PI00007563 - WALACE BANDEIRA LUSTOSA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:25 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 1895-82.2016.4.01.4005

1895-82.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADELINO FRANCISCO MESSIAS FILHO
ADVOGADO		PI00007563 - WALACE BANDEIRA LUSTOSA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:20 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2584-29.2016.4.01.4005

2584-29.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ERONEIDE TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PI00007563 - WALACE BANDEIRA LUSTOSA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:15 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2237-93.2016.4.01.4005

2237-93.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: VIVIANE ALVES BATISTA	
ADVOGADO	: PI00007563 - WALACE BANDEIRA LUSTOSA	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, е а PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:10 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2573-97.2016.4.01.4005

2573-97.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TAIANE RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO	:	PI00007563 - WALACE BANDEIRA LUSTOSA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:05 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2539-25.2016.4.01.4005

2539-25.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JUSSARA CASSIA DOS REIS SOUSA
ADVOGADO		PI00007563 - WALACE BANDEIRA LUSTOSA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, Resolução е а PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 28 de Março de 2017 às 13:00 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n.

10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2628-48.2016.4.01.4005

2628-48.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIENE ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PI00013369 - ADIA SOUZA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 14:40 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2756-68.2016.4.01.4005

2756-68.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR **ELZIMAR LOPES PEREIRA** ADVOGADO PI00010234 - TERMONILTON BARROS MEDEIROS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

REU

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, Resolução e a PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 14:30 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2102-81.2016.4.01.4005

2102-81.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WELDO SANTOS SOUSA
ADVOGADO	:	PI00010238 - JOSE FABIANO NOGUEIRA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da

n.001/2014/SECAV/Subseção Portaria de Corrente, Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 14:25 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2586-96.2016.4.01.4005

2586-96.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: DANIELA RODRIGUES LOPES
ADVOGADO	: PI00013890 - GABRIELA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	: PI00013454 - MARCIA BATISTA DIAS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 14:15 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2346-10.2016.4.01.4005

2346-10.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	DOMECIANO DA SILVA DIAS	
ADVOGADO	PI00013890 - GABRIELA OLIVEIRA LIMA	
ADVOGADO	PI00013454 - MARCIA BATISTA DIAS	
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, е PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 14:10 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2417-12.2016.4.01.4005

2417-12.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CLAUDENICE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	1:1	PI00013890 - GABRIELA OLIVEIRA LIMA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente. PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 14:05 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2345-25.2016.4.01.4005

2345-25.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: 0	CASSILANDIA CASTRO SANTOS
ADVOGADO	: F	PI00013890 - GABRIELA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	: F	PI00013454 - MARCIA BATISTA DIAS
REU	: 1	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, Resolução е PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 14:00 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2344-40.2016.4.01.4005

2344-40.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CRISTIANE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00013890 - GABRIELA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	:	PI00013454 - MARCIA BATISTA DIAS
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:55 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2585-14.2016.4.01.4005

2585-14.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CHEILA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	1:	PI00013890 - GABRIELA OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	1:	PI00013454 - MARCIA BATISTA DIAS
REU	1:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:50 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2653-61.2016.4.01.4005

2653-61.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: AVELINA SOARES DA PAZ
ADVOGADO	: PI00014061 - ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:45 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2594-73.2016.4.01.4005

2594-73.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

BENEFICIO / JEF

AUTOR		MARIA RAIMU	J١	NDA DAS VIRGE	NS		
ADVOGADO	:	PI00014061	-	ARIOSVALDO	EUFRASINO	DOS	SANTOS

		FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:40 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2777-44.2016.4.01.4005

2777-44.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		JOANA PINHEIRO MARIANO
ADVOGADO		PI00014061 - ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS
		FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:35 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2717-71.2016.4.01.4005

2717-71.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	JOSIVANIA SANTANA BARBOSA	
ADVOGADO	PI00009304 - GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA	
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:30 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n.

10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2719-41.2016.4.01.4005

2719-41.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ARTHUR ARRAIS DE MOURA E OUTRO
ADVOGADO		PI00009304 - GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:25 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 1981-53.2016.4.01.4005

1981-53.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	ALEXANDRA DE SA LIMA
ADVOGADO	1:1	PI00012455 - FELIPE SOARES DIAS FREITAS
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:20 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 1942-56.2016.4.01.4005

1942-56.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE ODIAS BISPO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	:	PI00006253 - MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da

n.001/2014/SECAV/Subseção Portaria de Corrente, Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:15 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2371-23.2016.4.01.4005

2371-23.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA DO SOCORRO GOMES DANTAS
ADVOGADO	: PI00011419 - ADRIANA CRUZ DOS REIS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, а Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:10 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2576-52.2016.4.01.4005

2576-52.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	MA0010138A - ENEAS ALMEIDA FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da n.001/2014/SECAV/Subseção Corrente, de Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:05 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Numeração única: 2575-67.2016.4.01.4005

2575-67.2016.4.01.4005 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA E SOUSA
ADVOGADO	1:1	PI00006056 - ENEAS ALMEIDA FILHO
REU	T:1	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Corrente - PI, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria n.001/2014/SECAV/Subseção de Corrente, e a Resolução PRESI/COGER/COJEF Nº 14 de 11/06/2014, determino:

Abrir vista ao INSS para tomar conhecimento da presente ação, ciente de que deverá apresentar resposta até a data da audiência, que será una (conciliação, instrução e julgamento na mesma data). Assim fica designada a audiência para o dia 29 de Março de 2017 às 13:00 h, cientes as partes de que se não houver acordo a instrução e o julgamento ocorrerão na mesma data, com início uma hora após a tentativa de conciliação.

Considerando-se que é da parte ré a obrigação de apresentar documentos de que dispõe e que são, a princípio, imprescindíveis ao julgamento do feito (Lei n. 10.259/01, art.11), deverá o INSS, no mesmo prazo de resposta, promover a juntada das consultas ao PLENUS, CNIS, INFBEN, dentre outros.

Intime-se também a parte autora para comparecer a audiência acima designada, devidamente acompanhada de suas testemunhas.(....)

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04 Caderno Judicial Disponibilização: 12/01/2017

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Floriano



PODER JUDICIÁRIO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO

Processo N° 0002059-87.2015.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITA J. P. CONSTRUIR LTDA-ME, CNPJ Nº 03.050.673/0001-44, de todos os atos e termos da Execução Fiscal nº 2059-87.2015.4.01.4003, Classe 3100, proposta pelo(a) UNIÃO FEDERAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 146.896,80 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), constante da(s) CDA(s) de nº(s) 40.421.455-0, 40.421.456-8, 46.043.203-6, 46.043.204-4, 46.293.831-0, 46.293.832-8, atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na Rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ PI, 07 de dezembro de 2016.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
JUIZ FEDERAL



PODER JUDICIÁRIO **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO

Processo N° 0002074-56.2015.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITA PÃO DE MEL SUPERMERCARDO LTDA, CNPJ Nº 05.524.934/0001-46, de todos os atos e termos da Execução Fiscal nº 2074-56.2015.4.01.4003, Classe 3100, proposta pelo(a) UNIÃO FEDERAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 58.855,37 (cinquenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), constante da(s) CDA(s) de nº(s) 45.371.326-2, 45.371.327-0, 46.044.369-0, 46.044.370-4, 46.295.585-0, 46.295.586-9, atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ PI, 07 de dezembro de 2016.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
JUIZ FEDERAL TITULAR



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO

Processo N° 0002290-51.2014.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITA JANETE RIBEIRO PRIMO, CPF Nº 795.945.812-04, de todos os atos e termos da Execução Fiscal nº 2290-51.2014.4.01.4003, Classe 3100, proposta pelo(a) UNIÃO FEDERAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 5.732,13 (cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e treze centavos), constante da(s) CDA(s) de nº(s) 32 6 14 002361-85, atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ PI, 07 de dezembro de 2016.

BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
JUIZ FEDERAL TITULAR



Processo N° 0002127-37.2015.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITA JOSÉ DE SOUSA, CPF Nº 957.396.883-53, de todos os atos e termos da Execução Fiscal nº 2127-37.2015.4.01.4003, Classe 3100, proposta pelo(a) UNIÃO FEDERAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 58.681,22 (cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e vinte e dois centavos), constante da(s) CDA(s) de nº(s) 32 6 15 002711-01, atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ PI, 14 de dezembro de 2016.



Processo N° 0002042-51.2015.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITA M J RENTAL LTDA-ME, CNPJ Nº 12.983.253/0001-01, de todos os atos e termos da Execução Fiscal nº 2042-51.2015.4.01.4003, Classe 3100, proposta pelo(a) UNIÃO FEDERAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 53.869,70 (cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), constante da(s) CDA(s) de nº(s) 40.013.525-6, 40.013.526-4, 40.068.251-6, 40.142.363-8, 40.142.364-6, 40.692.669-7, 40.692.670-0, atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ PI, 14 de dezembro de 2016.



Processo N° 0002073-71.2015.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITA ASSOCIAÇÃO REGIONAL INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGROECOLOGICO SUSTENTAVEL-ARIDAS, CNPJ Nº 06.051.412/0001-37, de todos os atos e termos da Execução Fiscal nº 2073-71.2015.4.01.4003, Classe 3100, proposta pelo(a) UNIÃO FEDERAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 33.462,08 (trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oito centavos), constante da(s) CDA(s) de nº(s) 40.473.332-8, 40.473.333-6, 40.473.334-4, atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ PI, 14 de dezembro de 2016.



Processo N° 0002130-26.2014.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITA RITA DE CASSIA FELIX DE AZEVEDO, CNPJ Nº 05.687.099/0001-65, de todos os atos e termos da Execução Fiscal nº 2130-26.2014.4.01.4003, Classe 4200, proposta pelo(a) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o débito de R\$ 30.752,97 (trinta mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa e sete centavos), constante do Contrato Cédula de Crédito Bancário/Empréstimo à Pessoa Jurídica nº 16.0638.606.0000277-96, atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ PI, 14 de dezembro de 2016.



Processo N° 0001717-81.2012.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITA a corresponsável FABIANA DOS SANTOS BERNARDES NERI, CPF Nº 770.267.213-72, de todos os atos e termos da Execução Fiscal nº 1717-81.2012.4.01.4003, Classe 3300, proposta pelo(a) INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (IBAMA), para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 24.658,80 (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), constante da(s) CDA(s) de nº(s) 220000000470, atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ Pl. 14 de dezembro de 2016.



Processo N° 0002063-27.2015.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio DO JOSÉ BARBOSA NASCIMENTO-ME, **CNPJ** deste. CITA 08.817.114/0001-30, de todos os atos e termos da Execução Fiscal nº 2063-**27.2015.4.01.4003**, Classe 3100, proposta pelo(a) **UNIÃO FEDERAL**, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 107.013,80 (cento e sete mil, treze reais e oitenta centavos), constante da(s) CDA(s) de nº(s) 41.490.864-3, 46.045.925-2, 46.045.926-0, 46.297.533-9, 46.297.534-7, 42.430.905-0, 49.300.860-8, 49.300.861-6, atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ PI, 07 de dezembro de 2016.



Processo N° 0002006-09.2015.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITA RODMELL DO BRASIL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ Nº 06.155.437/0001-80, de todos os atos e termos da Execução Fiscal nº 2006-09.2015.4.01.4003, Classe 3100, proposta pelo(a) UNIÃO FEDERAL, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar o débito de R\$ 21.857,95 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos), constante da(s) CDA(s) de nº(s) 32 4 13 000844-00, atualizável à data do pagamento, com juros, correção e encargos legais, ou garantir a citada execução, sob pena de penhora ou arresto.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano/PI, Vara Única, situada na rua Fernando Drummond 881, Centro, Floriano/PI, CEP: 64.800-970.

Floriano/ PI, 07 de dezembro de 2016.



Processo N° 0022075-47.2010.4.01.4000 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este, **INTIMA** o executado **RAIMUNDO VIEIRA VELOSO, CPF 504.320.013-87**, por ser ignorado o seu endereço, de todos os atos e termos da execução fiscal nº **22075-47.2010.401.4000**, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora online via BACENJUD efetuada em seus ativos financeiros, requerendo o que entender de direito.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano (PI), Rua Fernando Drummond, 881, Centro, Floriano/PI.

Floriano/ PI, 14/12/2016



Processo N° 0002349-39.2014.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este, **INTIMA** o executado **TRANSVAZTUR LTDA-ME, CNPJ 03.219.842/0001-27,** por ser ignorado o seu endereço, de todos os atos e termos da execução fiscal nº **2349-39.2014.401.4003**, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora online via BACENJUD efetuada em seus ativos financeiros, requerendo o que entender de direito.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano (PI), Rua Fernando Drumond, 881, Centro, Floriano/PI.

Floriano/ PI, 14/12/2016.



Processo N° 0002347-69.2014.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este, **INTIMA** o executado **JAILSON DELMONDES DE ARAÚJO, CPF 479.338.953-87**, por ser ignorado o seu endereço, de todos os atos e termos da execução fiscal nº **2347-69.2014.401.4003**, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora online via BACENJUD efetuada em seus ativos financeiros, requerendo o que entender de direito.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano (PI), Rua Fernando Drumond, 881, Centro, Floriano/PI.

Floriano/ PI, 14/12/2016.



Processo N° 0005581-93.2013.4.01.4003 - VARA ÚNICA DE FLORIANO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS

O Dr. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Floriano/PI, 1ª Região,

FAZ SABER

Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este, **INTIMA** o executado **ADELIA DA COSTA, CPF 138.932.543-15,** por ser ignorado o seu endereço, de todos os atos e termos da execução fiscal nº **5581-93.2013.401.4003**, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora online via BACENJUD efetuada em seus ativos financeiros, requerendo o que entender de direito.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Floriano (PI), Rua Fernando Drummond, 881, Centro, Floriano/PI.

Floriano/ PI, 14/12/2016

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-1º JEF CÍVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	: DR. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO		
Dir. Secret.	: FLAVIO LIMA DE AGUIAR		
EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017			
Atos do Exmo.	: DR. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO		

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4076-67.2013.4.01.4003

4076-67.2013.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: DILMA CELIA ASSIS RIBEIRO CASTRO	
ADVOGADO	: PI00007157 - CARLA BERENICE DA SILVA MOTA	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 306-32.2014.4.01.4003 306-32.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00005042 - FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 418-98.2014.4.01.4003 418-98.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	EDIMA DE SOUZA LEITE
ADVOGADO	1:1	PI00008201 - PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI
REU	\Box	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 611-16.2014.4.01.4003 611-16.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	JOSE MARTI	INS GOMES
ADVOGADO	PI00008716 -	- CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA
REU	INSTITUTO N	NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[&]quot;...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 874-48.2014.4.01.4003

874-48.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	MARIA CLOTILDES MARQUES NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PI00006591 - JAYRO LACERDA LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 1189-76.2014.4.01.4003

1189-76.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SEBASTIAO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO	:	PI00008716 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 1296-23.2014.4.01.4003

1296-23.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		HONORATA MARIA LUSTOSA
ADVOGADO	1:1	PI00003317 - JOSE LENILTON MORAIS LINHARES
REU	\Box	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 1813-28.2014.4.01.4003

1813-28.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		OSELIAS CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO	1:1	PI00007419 - ANTONIO DO NASCIMENTO ALMEIDA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 411-09.2014.4.01.4003 411-09.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO /JEF

AUTOR	SIDINEY GOMES DA CUNHA
ADVOGADO	PI00008201 - PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI
RFU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 532-37.2014.4.01.4003

532-37.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO /JEF

AUTOR	:	FRANCISCA ANTONIA DE JESUS
ADVOGADO	:	MA00008392 - IVANIO SILVEIRA COELHO RIBEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 535-89.2014.4.01.4003

535-89.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

/JEF

AUTOR	:	ELISABETE PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO	1:	PI00005673 - CLAUDIA MELO DE SAMPAIO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 573-04.2014.4.01.4003 573-04.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO /JEF

AUTOR	:	TERESINHA GOMES FERREIRA MACEDO
ADVOGADO	:	PI00006439 - JOSE ALVES FONSECA NETO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 914-30.2014.4.01.4003 914-30.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO /JEF

AUTOR	:	MAYARA DE SA SOUSA
ADVOGADO	:	PI00005042 - FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 989-69.2014.4.01.4003 989-69.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO /JEF

AUTOR	:	RAIANE OLIVEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO	:	PI00006591 - JAYRO LACERDA LIMA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 1066-78.2014.4.01.4003

1066-78.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	EVA MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	PI00006439 - JOSE ALVES FONSECA NETO
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 1141-20.2014.4.01.4003

1141-20.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		EGNARIA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO		PI00009106 - TEREZINHA DE CASTRO FERREIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 1147-27.2014.4.01.4003

1147-27.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		MARIA APARECIDA MARTINS FERREIRA
ADVOGADO	1:1	PI00005042 - FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial para o fim de refazer os cálculos, de tal modo que as parcelas vencidas objeto da condenação sejam atualizadas monetariamente e acrescidas de juros moratórios conforme o disposto no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, em sua atual redação (Lei. n. 11.960/2009)..."

Numeração única: 5081-27.2013.4.01.4003

5081-27.2013.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ANTONINO PAES LANDIM	
ADVOGADO	: PI00007157 - CARLA BERENICE DA SILVA MOTA	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Não vejo como prosperar a impugnação do INSS, quanto à aplicação de juros após o trânsito em julgado, pois os juros de mora são ônus da parte vencida e fluem normalmente até a expedição da Requisição de Pequeno Valor, momento em que o valor é consolidado. O Supremo Tribunal Federal limitou a sua incidência somente entre a fixação do valor atualizado e o seu efetivo pagamento, como se percebe no trecho abaixo transcrito: Informativo n.º 282/STF Precatório: Não -Cabimento de Juros de Mora Não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de

inadimplemento por parte do Poder Público. (...). RE 305.186-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 17.9.2002. (RE-305186) Assim, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório de fls. 68/69. Intime-se..."

Numeração única: 263-95.2014.4.01.4003 263-95.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / .IFF

AUTOR		FRANCISCO LUCAS DE AMADEU SILVA
ADVOGADO	:	PI00011044 - MARCOS MATHEUS MIRANDA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Os embargos de declaração destinam-se a corrigir eventual contradição, elucidar obscuridade ou suprir omissão do julgado, admitindo, ainda, efeito modificativo, consoante a doutrina e a jurisprudência, quando a solução de um dos citados vícios implicar a própria modificação do provimento. No caso em apreço, aduz o embargante que há omissão na sentença, uma vez que não houve pronunciamento sobre a hipossuficiência financeira da parte autora para percepção de benefício assistencial ao portador de deficiência. Sem razão o embargante. A sentença, ao contrário do que sustenta o autor, não se mostra omissa, tendo analisado toda a documentação juntada aos autos referente ao quesito da carência financeira. Como se pode observar do excerto abaixo da sentença: "Na hipótese, observo que na exordial consta que o autor reside sozinho, devido à deficiência que impede o convívio com a atual família de seu genitor, que o representa. Contudo, por meio de extrato CNIS (fl. 94), observo que o pai do requerente verte contribuições na qualidade de contribuinte individual superiores ao salário-mínimo, o que permite supor condições para prover o sustento do filho deficiente, sem prejuízo das próprias manutenções. A vistoria realizada no local em que reside o requerente constatou que se trata de imóvel construído por programa habitacional, com tijolos e cobertura de telhas, possuindo energia elétrica, água encanada e condições regulares de saneamento básico. Destaco, por fim, que o autor não possui limitação quanto ao deslocamento ou de natureza semelhante e, conquanto demande cuidados médicos nos momentos de crise, sua doença não reclama assistência permanente de seu provedor, que vive em residência diversa e aufere renda. O benefício aqui reclamado é destinado àqueles que necessitem da assistência estatal para sobreviverem minimamente, o que não é o caso do autor, dada a situação residencial e financeira de seus familiares, conforme ressaltado." A alegação de que, por morar sozinho, o autor faz jus ao benefício não se sustenta, uma vez que há na família pessoa capaz de sustentá-lo. Não há que se falar, portanto, em omissão ou contradição no julgado, que apreciou o feito em todos os pontos levantados pelas partes. Por outro lado, se a parte autora discorda de tal conclusão, deve valer-se dos meios recursais adequados, ao invés de acusar de omissão o julgado em comento, que se afigura hígido e coerente em suas conclusões. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos. Intimem-se..."

Numeração única: 1475-54.2014.4.01.4003 1475-54.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JURANDI BARBOSA DE MIRANDA
ADVOGADO	:	PI00006253 - MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Ante a nova informação da Contadoria Judicial (fls. 60/63), acolho as razões da demandada contrárias aos cálculos expostos em planilha e ofício requisitório (fls. 47/50), uma vez que necessário o abatimento de valores já pagos pela autarquia ao autor, a fim de se evitar a percepção em duplicidade. Considerando que Contadoria já apresentou os cálculos com os devidos abatimentos e em acordo com o determinado em sentença, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, observando a soma consolidada nas fls. 61/63. Intime-se..."

Numeração única: 5942-13.2013.4.01.4003 5942-13.2013.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: FRANCISCA COSTA DA ROCHA	
ADVOGADO	: PI00006212 - MANOEL MESSIAS CASTRO DOS SANT	ros
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	

"...Ante a nova informação da Contadoria Judicial (fls. 60/63), acolho as razões da demandada contrárias aos cálculos expostos em planilha e ofício requisitório (fls. 42/45), uma vez que necessário o abatimento de valores já pagos pela autarquia à autora, a fim de se evitar a percepção em duplicidade. Considerando que Contadoria já apresentou os cálculos com os devidos abatimentos e em acordo com o determinado em sentença, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório, observando a soma consolidada nas fls. 61/63. Intime-se..."

Numeração única: 1256-41.2014.4.01.4003 1256-41.2014.4.01.4003 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	JOSIANE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO	PI00006214 - ARNALDO MESSIAS DA COSTA
REU	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Os embargos de declaração destinam-se a corrigir eventual contradição, elucidar obscuridade ou suprir omissão do julgado, admitindo, ainda, efeito modificativo, consoante a doutrina e a jurisprudência, quando a solução de um dos citados vícios implicar a própria modificação do provimento. No caso em apreço, aduz o embargante que há omissão na sentença, uma vez que a autora apresentou Monografia e obteve nota aprovativa, fazendo jus à expedição de certificado. Sem razão o embargante. A sentença, ao contrário do que sustenta o autor, não se mostra omissa, tendo analisado toda a documentação juntada aos autos, não se verificando a existência de comprovação da entrega de Monografia e conseqüente nota de aprovação. Não há que se falar, portanto, em omissão ou contradição no julgado, que apreciou o feito em todos os pontos levantados pelas partes. Por outro lado, se a parte autora discorda de tal conclusão, deve valer-se dos meios recursais adequados, ao invés de acusar de omissão o julgado em comento, que se afigura hígido e coerente em suas conclusões. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos. Intimem-se..."

Numeração única: 4792-94.2013.4.01.4003 4792-94.2013.4.01.4003 PETIÇÃO CRIMINAL

AUTOR		MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	1:	- ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER
RÉU	1:	INDETERMINADO
ADVOGADO	1:	PI00007960 - ALICE AMORIM CAVALCANTI

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em desfavor de LAUDINATEL BARBOSA DOS SANTOS, imputando-lhe a prática do crime previsto no artigo 29 da Lei n.º 9.605/98. Compulsando os autos, observo que, apresentada proposta de transação penal, o indiciado a aceitou. Contudo, o autor do fato não comprovou o cumprimento das condições impostas. Ante tal fato, o órgão ministerial se manifestou para que a transação proposta seja recebida como denúncia. Portanto, nos termos do art. 78 da Lei nº 9.099/95, CITE-SE o acusado na forma prevista nos arts. 66 e 68 do citado diploma, devendo a Secretaria designar audiência de instrução e julgamento, providenciando as intimações necessárias. Intimem-se..."

Numeração única: 767-67.2015.4.01.4003 767-67.2015.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	MARIA HELENA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	1:1	PI00009144 - KLEBER LEMOS SOUSA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Os embargos de declaração destinam-se a corrigir eventual contradição, elucidar obscuridade ou suprir omissão do julgado, admitindo, ainda, efeito modificativo, consoante a doutrina e a jurisprudência, quando a solução de um dos citados vícios implicar a própria modificação do provimento. No caso em apreço, aduz o embargante que há omissão na sentença, uma vez que não apreciou a impugnação

da autora ao laudo pericial, tendo alegado existência de dubiedade. Sem razão o embargante. A sentença, ao contrário do que sustenta a autora, não se mostra omissa, tendo analisado todos os pontos. Ao ser indagado sobre a alegada incapacidade do autor, o laudo foi categórico em dizer que na atualidade não existia incapacidade alguma. A menção à limitação pretérita, no quesito próprio, em nada favorece o pleito autoral, porque desacompanhada de fundamento mínimo, como bem ressaltou o texto da sentença ora profligada. O adjetivo "permanente" posto pelo perito em quesito diverso e acessório revela equívoco evidente daquele, não vinculando o Juízo. Não há que se falar, portanto, em omissão ou contradição no julgado, que apreciou o feito em todos os pontos levantados pelas partes. Por outro lado, se a parte autora discorda de tal conclusão, deve valer-se dos meios recursais adequados, ao invés de acusar de omissão o julgado em comento, que se afigura hígido e coerente em suas conclusões. Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO aos presentes embargos. Intimem-se..."

Numeração única: 413-76.2014.4.01.4003 413-76.2014.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	IOSEMAR DA SILVA REIS	
ADVOGADO	PI00008201 - PEDRO LUSTOSA	DO AMARAL HIDASI
REU	NSTITUTO NACIONAL DO SEG	GURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Não vejo como prosperar a impugnação do INSS, quanto à aplicação de juros após o trânsito em julgado, pois os juros de mora são ônus da parte vencida e fluem normalmente até a expedição da Requisição de Pequeno Valor, momento em que o valor é consolidado. O Supremo Tribunal Federal limitou a sua incidência somente entre a fixação do valor atualizado e o seu efetivo pagamento, como se percebe no trecho abaixo transcrito: Informativo n.º 282/STF Precatório: Não -Cabimento de Juros de Mora Não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. (...). RE 305.186-SP, rel. Min. Ilmar Galvão, 17.9.2002. (RE-305186) Assim, proceda a Secretaria à expedição do ofício requisitório de fls. 72/73. Intime-se..."

Numeração única: 4951-37.2013.4.01.4003 4951-37.2013.4.01.4003 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DI BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ANA LUISA BATISTA DOS SANTOS	
ADVOGADO	: PI00004492 - ALICE MARIA ARAGAO DE SOUSA FREITA	S
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Instada a manifestar-se acerca de petição da autora sobre demora no cumprimento de sentença profligada nas fls. 57/58, a parte ré informou que tal demora foi ocasionada não por recalcitrância, mas, como se pode constatar, por erro formal da sentença que saiu com numeração não correspondente ao presente processo, e que já foi feita a concessão do benefício, conforme sentenciado, sem prejuízo para o autor. Verificando o erro formal da sentença e que não houve demora de tempo considerável quanto ao cumprimento da sentença, reputo desnecessária a aplicação da multa. Observe a Secretaria as demais disposições proferidas nos autos, até o arquivamento e devida baixa. Intime-se..."

Numeração única: 1252-33.2016.4.01.4003 1252-33.2016.4.01.4003 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MARIA DE JESUS MESSIAS LEAL
ADVOGADO		PI00009206 - DIEGO MARADONES PIRES RIBEIRO
REU		CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...Trata-se de ação declaratória de inexistência de negócio jurídico cumulada com indenização por danos morais, mediante a qual a parte autora pleiteia que seja determinado o cancelamento de descontos da taxa DEB CESTA em sua conta bancária. Tendo em vista documentos de fls. 18/22, juntado aos autos, nos quais constam débitos na taxa mencionada, que, segundo a autora, não contratou tal

serviço, verifico a existência da verossimilhança das alegações, a legitimar a concessão da tutela antecipada. Por outro lado, não vejo risco para a ré, que a todo tempo, acaso fique provada a regularidade de sua conduta, poderá continuar a cobrar pelo referido serviço bancário. Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, a fim de que a ré comunique o cancelamento dos descontos na rubrica DEB CESTA na conta bancária da autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00. Designe a Secretaria audiência de conciliação, instrução e julgamento, fazendo as intimações necessárias, independentemente de despacho, em conformidade com o disposto na Portaria nº 007/2012. Intime-se. Cite-se..."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04 Caderno Judicial Disponibilização: 12/01/2017

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Picos

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSÉÇÃO JUDICIÁRIA DE PICOS-JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	: DR. FLÁVIO MARCELO SÉRVIO BORGES
Dir. Secret.	: JOSE NILSON DOS SANTOS SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. FLÁVIO MARCELO SÉRVIO BORGES
---------------	------------------------------------

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 178-47.2016.4.01.4001

178-47.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO /JEF

AUTOR MARIA ANTONIA DE DEUS SILVA PI00009833 - ANIELLY MAILI BEZERRA BORGES **ADVOGADO ADVOGADO** PI00014397 - ANTONYEL MAYLON BEZERRA BORGES REU INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 09:10h. [...]

Numeração única: 6880-77.2014.4.01.4001

6880-77.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSEFA BERNARDINA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO	: PI00010121 - MARIA DO DESTERRO DE MATOS BARROS
	COSTA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 09:10h

Numeração única: 590-46.2014.4.01.4001

590-46.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO /JEF

AUTOR	:	ISABEL EUDOCIA DANTAS
ADVOGADO	:	PI0009992B - VIDAL GENTIL DANTAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 09:20h. [...]

Numeração única: 3092-21.2015.4.01.4001

3092-21.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	HELENA FRANCISCA DA LUZ SILVA
ADVOGADO	:	PI00008657 - VANILSON VALENTIM DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 09:30h. [...]

Numeração única: 3080-07.2015.4.01.4001

3080-07.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: OLIVEIRO ANTONIO DA LUZ	
ADVOGADO	: PI00009809 - CASSIO LUZ PEREIRA	
ADVOGADO	: PI00008200 - MAYCON JOAO DE ABREU LUZ	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 09:40h. [...]

Numeração única: 6656-08.2015.4.01.4001

6656-08.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: FRUTUOSO JOSE DE CARVALHO	
ADVOGADO	: PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA	
ADVOGADO	: PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA	
ADVOGADO	: PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 09:50h. [...]

Numeração única: 6654-38.2015.4.01.4001

6654-38.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	HELENA IVONETE DE JESUS SOUSA
ADVOGADO		PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA
ADVOGADO		PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA
ADVOGADO		PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 10:00h. [...]

Numeração única: 6670-89.2015.4.01.4001

6670-89.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	ROSANGELA MENDES DA SILVA
ADVOGADO		PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA
ADVOGADO		PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA
ADVOGADO		PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA
REU	1:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 10:10h. [...]

Numeração única: 6668-22.2015.4.01.4001

6668-22.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:	RANILA DE AMORIM SANTOS
ADVOGADO	:	PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA
ADVOGADO	1:	PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA
ADVOGADO	:	PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 10:20h. [...]

Numeração única: 326-58.2016.4.01.4001

326-58.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	DERCIANA DE CARVALHO LIMA	
ADVOGADO	PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA	
ADVOGADO	PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA	
ADVOGADO	PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 10:30h. [...]

Numeração única: 6664-82.2015.4.01.4001

6664-82.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: GIZEANE CLARO LOPES
ADVOGADO	: PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA
ADVOGADO	: PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA
ADVOGADO	: PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 10:40h. [...]

Numeração única: 258-45.2015.4.01.4001

258-45.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	MARIA ALMERINDA	DA COSTA
ADVOGADO	PI00009124 - FRAN	CISCO EDIMAR LEAL ROCHA
ADVOGADO	PI00010397 - FRAN	CISCO DE ASSIS LEAL ROCHA
REU	NSTITUTO NACION	IAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 10:50h. [...]

Numeração única: 1178-19.2015.4.01.4001

1178-19.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	RITA CATARINA DE SOUSA
ADVOGADO	:	PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA
ADVOGADO	:	PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA
ADVOGADO	:	PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 11:00h. [...]

Numeração única: 1222-38.2015.4.01.4001

1222-38.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALDENIRA JOSEFA DE CARVALHO
ADVOGADO	:	PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA
ADVOGADO	:	PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA
ADVOGADO	:	PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REU

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 11:10h. [...]

Numeração única: 1224-08.2015.4.01.4001

1224-08.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		HOSANA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO		PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA
ADVOGADO		PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA
ADVOGADO		PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA
REU	1:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 11:20h. [...]

Numeração única: 6772-14.2015.4.01.4001

6772-14.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ANTONIO ADRIANO ALVES	
ADVOGADO	PI00009002 - RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR	
ADVOGADO	PI00011616 - ROBSON PIERRE DE MOURA E SILVA	١
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 14:30h. [...]

Numeração única: 1922-14.2015.4.01.4001

1922-14.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	MARIA ELPIDIO DA SILVA
ADVOGADO	1:1	PI00008304 - PERICLES DIAS ARAUJO
REU	\Box	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 14:40h. [...]

Numeração única: 1666-71.2015.4.01.4001

1666-71.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDECIR DE SOUSA MOURA
ADVOGADO	:	PI00005009 - JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 14:50h. [...]

Numeração única: 28-03.2015.4.01.4001

28-03.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / **JEF**

AUTOR		RITA CELIA DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00009649 - LEONARDO CARVALHO DE SOUSA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 15:00h. [...]

Numeração única: 304-34.2015.4.01.4001

304-34.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA JOSE DE LIMA SILVA
ADVOGADO	1:1	PI00006428 - DIOGO MAIA DE ALENCAR
REU	1:1	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 15:10h. [...]

Numeração única: 2266-92.2015.4.01.4001

2266-92.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA ANATALIA DA CONCEICAO MACEDO	
ADVOGADO	: PI00005058 - RILDENIA MOURA LYRA BEZERRA	
ADVOGADO	: PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 15:20h. [...]

Numeração única: 416-03.2015.4.01.4001

416-03.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IGOR FIGUEIREDO DA COSTA
ADVOGADO		PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 15:30h. [...]

Numeração única: 156-23.2015.4.01.4001

156-23.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	GRACIETE AURORA DA SILVA DO MONTE
ADVOGADO	PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 15:40h. [...]

Numeração única: 64-45.2015.4.01.4001

64-45.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NEILDA JOLVINA DE JESUS LUZ
ADVOGADO	:	PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 15:50h. [...]

Numeração única: 1806-08.2015.4.01.4001

1806-08.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	RITA MARIA PEREIRA	
ADVOGADO	PI00005058 - RILDENIA MOURA LYRA BEZERRA	
ADVOGADO	PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA	
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 16:00h. [...]

Numeração única: 110-34.2015.4.01.4001

110-34.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	RITA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO		PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 16:10h. [...]

Numeração única: 1936-95.2015.4.01.4001

1936-95.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PEDRO JOSE BORGES
ADVOGADO	1:	PI00005058 - RILDENIA MOURA LYRA BEZERRA
ADVOGADO	1:	PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA
REU	1:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 16:20h. [...]

Numeração única: 1644-13.2015.4.01.4001

1644-13.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	MANOEL ANDRELINO DA SILVA	
ADVOGADO	PI00005058 - RILDENIA MOURA LYRA BEZERRA	
ADVOGADO	PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA	
RFU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 16:30h. [...]

Numeração única: 158-90.2015.4.01.4001

158-90.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDIMAR JOAQUIM CELESTINO
ADVOGADO	:	PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA
REU	T:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 16:40h. [...]

Numeração única: 1112-39.2015.4.01.4001

1112-39.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DAS GRACAS DA SILVA
ADVOGADO		PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2017, às 16:50h. [...]

Numeração única: 834-38.2015.4.01.4001

834-38.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CLAILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO		PI00006763 - ALLAN MANOEL DE CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 09:00h. [...]

Numeração única: 4224-50.2014.4.01.4001

4224-50.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	JOSE DA CRUZ SANTOS SIL	.VA
ADVOGADO	PI00002070 - ANTONIO EDS	ON SALDANHA DE ALENCAR
ADVOGADO	PI00002872 - CLIDENOR LIM	A SANTOS
REU	INSTITUTO NACIONAL DO S	EGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 09:10h. [...]

Numeração única: 1602-61.2015.4.01.4001

1602-61.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA ANA DE SOUSA	
ADVOGADO	: PI00006790 - IGO NEWTON PEREIRA ALVES	
DELL	· INSTITUTO NACIONAL DO SEGUDO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 09:20h. [...]

Numeração única: 2308-44.2015.4.01.4001

2308-44.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE VELOSO DE JESUS
ADVOGADO	:	PI00004213 - HERVAL RIBEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 09:30h. [...]

Numeração única: 1424-49.2014.4.01.4001

1424-49.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CELSA GENOINA DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	PI00004213 - HERVAL RIBEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 09:40h. [...]

Numeração única: 5240-73.2013.4.01.4001

5240-73.2013.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00004213 - HERVAL RIBEIRO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 09:50h. [...]

Numeração única: 6278-86.2014.4.01.4001

6278-86.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TACILENE JOSEFA DA CONCEICAO
ADVOGADO		PI00004213 - HERVAL RIBEIRO
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 10:00h. [...]

Numeração única: 912-32.2015.4.01.4001

912-32.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	MAURICESAR ANA LEAL
ADVOGADO		PI00009275 - AYLA BARBOSA LIMA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 10:10h. [...]

Numeração única: 1040-52.2015.4.01.4001

1040-52.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA JOSE DO NASCIMENTO LEMOS	
ADVOGADO	: PI00009410 - TALITA MARINHO DE ARAUJO	
ADVOGADO	: PI00009275 - AYLA BARBOSA LIMA	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 10:20h. [...]

Numeração única: 1294-25.2015.4.01.4001

1294-25.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA LUSANY DE JESUS SOUSA
ADVOGADO	:	PI00007043 - JOSE CARMO DOS REIS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 10:30h. [...]

Numeração única: 954-81.2015.4.01.4001

954-81.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO /JEF

AUTOR	GERALDO MARREIROS DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	PI00007043 - JOSE CARMO DOS REIS
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 10:40h. [...]

Numeração única: 3580-44.2013.4.01.4001

3580-44.2013.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO DE SOUSA E SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	PI00007379 - MARKUS BARBOSA NOGUEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 10:50h. [...]

Numeração única: 1862-75.2014.4.01.4001

1862-75.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CLEUDIMAR ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	PI00008141 - RUD ALEXANDRE DE SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 11:00h. [...]

Numeração única: 4230-23.2015.4.01.4001

4230-23.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA VALCLEIDE DA SILVA AVELINO E OUTRO
ADVOGADO	: PI00004538 - SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR BARBOSA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 11:10h. [...]

Numeração única: 3542-32.2013.4.01.4001

3542-32.2013.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LIDIA MARIA DOS SANTOS LIMA E OUTROS
ADVOGADO	:	PI00007043 - JOSE CARMO DOS REIS
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 11:20h. [...]

Numeração única: 7130-13.2014.4.01.4001

7130-13.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SANDRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	CE00004224 - ROZARIA NETA BOMFIM LACERDA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 14:30h. [...]

Numeração única: 1626-89.2015.4.01.4001

1626-89.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: PI00006301 - JANNICE MARIA DE JESUS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 14:40h. [...]

Numeração única: 1618-15.2015.4.01.4001

1618-15.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	FABIANA FERREIRA DA SILVA	
ADVOGADO	PI00010660 - ANDREIA LIMA ROCHA	
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 14:50h. [...]

Numeração única: 3896-86.2015.4.01.4001

3896-86.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		EDIMILSON BATISTA NUNES
ADVOGADO	:	PI00009410 - TALITA MARINHO DE ARAUJO
ADVOGADO		PI00009275 - AYLA BARBOSA LIMA
ADVOGADO	:	PI00009831 - ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 15:00h. [...]

Numeração única: 2274-69.2015.4.01.4001

2274-69.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE HORLANDO SILVA E SOUSA
ADVOGADO	:	PI00009410 - TALITA MARINHO DE ARAUJO
ADVOGADO	:	PI00007646 - PHILIPE RANGEL GOMES
ADVOGADO	:	PI00009275 - AYLA BARBOSA LIMA
ADVOGADO	:	PI00009831 - ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 15:10h. [...]

Numeração única: 6378-41.2014.4.01.4001

6378-41.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NELI MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00004143 - HERCILIA MARIA LEAL BARROS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 15:20h. [...]

Numeração única: 846-52.2015.4.01.4001

846-52.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	MARIA LAUDENICE LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO	PI00004143 - HERCILIA MARIA LEAL BARROS
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 15:30h. [...]

Numeração única: 3432-33.2013.4.01.4001

3432-33.2013.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: [DANILA MARIA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: F	PI00005607 - ELAYNE REJANE DE SA BARROS
ADVOGADO	: F	PI00003887 - SILVIA LOPES MARTINS
ADVOGADO	: F	PI00006218 - MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS
REU	: 1	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO	: F	PI00005607 - ELAYNE REJANE DE SA BARROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 15:40h. [...]

Numeração única: 6924-96.2014.4.01.4001

6924-96.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE PIO LOPES
ADVOGADO	: PI00005607 - ELAYNE REJANE DE SA BARROS
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 15:50h. [...]

Numeração única: 270-25.2016.4.01.4001

270-25.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		MARIA CARVALHO DA SILVA MOURA
ADVOGADO	:	PI00005607 - ELAYNE REJANE DE SA BARROS
ADVOGADO		PI00003887 - SILVIA LOPES MARTINS
ADVOGADO		PI00006218 - MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 16:00h. [...]

Numeração única: 786-79.2015.4.01.4001

786-79.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUZIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	:	PI00004156 - ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA
REU	<u>:</u>	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 16:10h. [...]

Numeração única: 1192-03.2015.4.01.4001

1192-03.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:	ALZENIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00004156 - ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA
ADVOGADO		PI00010044 - ANTONIO JOSE BEZERRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 16:20h. [...]

Numeração única: 100-53.2016.4.01.4001

100-53.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA SILVERIA DE BRITO
ADVOGADO	:	PI00004156 - ALESSANDRA FERREIRA TARQUINO BEZERRA
ADVOGADO	:	PI00010044 - ANTONIO JOSE BEZERRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 16:30h. [...]

Numeração única: 322-21.2016.4.01.4001

322-21.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA NETA DA SILVA
ADVOGADO		PI00004769 - ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 16:40h. [...]

Numeração única: 3784-20.2015.4.01.4001

3784-20.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NATANIELE RODRIGUES DAMASCENO E OUTRO
ADVOGADO	:	PI00004769 - ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] fica designada audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de fevereiro de 2017, às 16:50h. [...]

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2138-72.2015.4.01.4001

2138-72,2015,4.01,4001 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: MARIA DO SOCORRO COSTA
ADVOGADO	: P100004538 - SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR BARBOSA
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Corrijo o erro material constante na sentença de fls. 58: onde se lê "Autor: JOSÉ FRANCISCO BORGES E OUTRO" e "Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A", leia-se "Autora: MARIA DO SOCORRO COSTA" e "Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", respectivamente.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 4504-60.2010.4.01.4001

4504-60.2010.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	EVANEIDE BARBOSA DA ROCHA	
ADVOGADO	PI00002070 - ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCA	R
ADVOGADO	PI00002872 - CLIDENOR LIMA SANTOS	
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 2497-90.2013.4.01.4001

2497-90.2013.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCA ODILIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	PI00008897 - CHALANA AGUIAR DA SILVA NEIVA TEIXEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 2931-45.2014.4.01.4001

2931-45.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALERIA RODRIGUES LEAL
ADVOGADO	:	PI00005058 - RILDENIA MOURA LYRA BEZERRA
ADVOGADO	:	PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 5281-06.2014.4.01.4001

5281-06.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		FRANCISCO OSEAS DE SOUSA
ADVOGADO		PI00009410 - TALITA MARINHO DE ARAUJO
ADVOGADO	\Box	PI00009275 - AYLA BARBOSA LIMA
ADVOGADO		PI00009831 - ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO	:	PI00009646 - FRANCISCA ACACIA MENDES URTIGA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 7127-58.2014.4.01.4001

7127-58.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	RAILA DOS SANTOS FERNANDES	
ADVOGADO	PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA	
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 174-44.2015.4.01.4001

174-44.2015.4.01.4001 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	IBERNOM CORIOLANO LOPES
ADVOGADO		PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
REU	:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 188-28.2015.4.01.4001

188-28.2015.4.01.4001 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO GONCALVES DE MOURA
ADVOGADO	:	PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
REU		UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 260-15.2015.4.01.4001

260-15.2015.4.01.4001 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR	1:	HILDEGARDO SANTOS LEAL
ADVOGADO	:	PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
REU	T:	UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 301-79.2015.4.01.4001

301-79.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ELIETE COUTINHO LIMA
ADVOGADO	:	PI00003245 - OSVALDO MARQUES DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 1553-20.2015.4.01.4001

1553-20.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ANTONIO FRANCISCO CAVALCANTE
ADVOGADO	: PI00004568 - KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO
ADVOGADO	: PI00005202 - JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA

ADVOGADO	:	PI00006240 - MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 2345-71.2015.4.01.4001

2345-71.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: RAIMUNDO FRANCISCO PEREIRA LEITE
ADVOGADO	: PI00009833 - ANIELLY MAILI BEZERRA BORGES
ADVOGADO	: PI00014397 - ANTONYEL MAYLON BEZERRA BORGES
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 3137-25.2015.4.01.4001

3137-25.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	LUIZ LOPES DANTAS	
ADVOGADO	PI00009410 - TALITA MARINHO DE ARAUJO	
ADVOGADO	PI00009275 - AYLA BARBOSA LIMA	
ADVOGADO	PI00009831 - ANA LUCIA DE SOUSA CARVALHO	
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 3885-57.2015.4.01.4001

3885-57.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE ADILSON DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 4359-28.2015.4.01.4001

4359-28.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: AGEN	IOR JOSE ALVES
ADVOGADO	: PI000	07834 - MARILENE DE OLIVEIRA VERA
ADVOGADO	: PI000	09469 - JOSY CRISTINA NASCIMENTO CORTEZ
REU	: INSTI	TUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 4646-88.2015.4.01.4001

4646-88.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	JOSE FRANCISCO MENDES DA SILVA	
ADVOGADO	PI00009833 - ANIELLY MAILI BEZERRA BORGES	
ADVOGADO	PI00014397 - ANTONYEL MAYLON BEZERRA BORGES	
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 5751-03.2015.4.01.4001

5751-03.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	ANTONIO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO		PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA
ADVOGADO		PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA
ADVOGADO		PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 6184-07.2015.4.01.4001

6184-07.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:	MIGUEL BENTO DA SILVA
ADVOGADO	1:	CE00016831 - CICERA EGUINALDA GOMES LINS
ADVOGADO	1:	CE00016991 - FRANCISCO EDGAR DA SILVA
REU	T:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 6356-46.2015.4.01.4001

6356-46.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	NADIA ROCHA LEAL
ADVOGADO		PI00012502 - JOANA DARC VIEIRA DE MOURA
ADVOGADO		PI00001932 - EVARISTO DE BARROS ROCHA
ADVOGADO	1:1	PI00012510 - JESSICA SANTOS LEAL
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 6614-56.2015.4.01.4001

6614-56.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	RITA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	1:1	PI00005042 - FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA
REU	1:1	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 1454-16.2016.4.01.4001

1454-16.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA PATROCINIA DE MATOS SILVA
ADVOGADO	:	PI00004769 - ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] Esse o quadro, julgo improcedente o pedido [...]

Numeração única: 2629-26.2008.4.01.4001

2008.40.01.702149-1 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO JOSE DOS SANTOS

ADVOGADO	:	PI00005889 - GLENNYLSON LEAL SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[...]extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 4944-51.2013.4.01.4001

4944-51.2013.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCA MARIA DE JESUS LIMA
ADVOGADO	:	PI00004769 - ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 3120-23.2014.4.01.4001

3120-23.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA CICERA DA COSTA	
ADVOGADO	: PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA	
ADVOGADO	: PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA	
ADVOGADO	: PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 3326-37.2014.4.01.4001

3326-37.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / REVISÃO DE BENEFÍCIO /

JEF

AUTOR	:	CLAUDINO ALVES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO	:	PI00009469 - JOSY CRISTINA NASCIMENTO CORTEZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 7070-40.2014.4.01.4001

7070-40.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCINETE MARIA DA PAZ SOUSA
ADVOGADO	:	PI00004568 - KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 7090-31.2014.4.01.4001

7090-31.2014.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CICERA MARIA DE JESUS
ADVOGADO		PI00007379 - MARKUS BARBOSA NOGUEIRA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 3933-16.2015.4.01.4001

3933-16.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE SINDERLANDIO GONDIM
ADVOGADO		PI00000099 - VIDAL GENTIL DANTAS
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 535-27.2016.4.01.4001

535-27.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: KELLY CRISTINA MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PI00010877 - ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 3285-02.2016.4.01.4001

3285-02.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDILEUZA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO		CE00028094 - RITA CRISTINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO		CE00016831 - CICERA EGUINALDA GOMES LINS
ADVOGADO	1:	CE00016991 - FRANCISCO EDGAR DA SILVA
REU	1:1	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 4706-27.2016.4.01.4001

4706-27.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO : PI00005607 - ELAYNE REJANE DE SA BARROS

ADVOGADO : PI00003887 - SILVIA LOPES MARTINS

ADVOGADO : PI00006218 - MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

REU

[...]extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 5853-88.2016.4.01.4001

5853-88.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ROSALVA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	BA00036676 - BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 4326-38.2015.4.01.4001

4326-38.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	SAEL BARROSO DE CAR	RVALHO
ADVOGADO	P100009410 - TALITA MAR	RINHO DE ARAUJO
ADVOGADO	P100009275 - AYLA BARB	OSA LIMA
ADVOGADO	P100009831 - ANA LUCIA I	DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO	:	PI00009646 - FRANCISCA ACACIA MENDES URTIGA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 6514-04.2015.4.01.4001

6514-04.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSIANE DE JESUS SILVA	
ADVOGADO	: PI00010474 - RODRIGO DE LIMA LEAL	
ADVOGADO	: PI00011257 - MAYARA DE MOURA MARTINS	
ADVOGADO	: PI00011409 - FRANCISCO DAS CHAGAS LUZ	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 6600-72.2015.4.01.4001

6600-72.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	1:1	PI00004213 - HERVAL RIBEIRO
REU	1:1	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 7028-54.2015.4.01.4001

7028-54.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANDRE FERREIRA SOARES
ADVOGADO		PI00005009 - JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO
REU	1:1	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 124-81.2016.4.01.4001

124-81.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:	RAMON ROBSON COSTA LIMA
ADVOGADO	:	PI00007834 - MARILENE DE OLIVEIRA VERA
ADVOGADO	1:	PI00009469 - JOSY CRISTINA NASCIMENTO CORTEZ
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 158-56.2016.4.01.4001

158-56.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDINA DO NASCIMENTO LOPES
ADVOGADO	:	PI00004538 - SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR
		BARBOSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 194-98.2016.4.01.4001

194-98.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: CLAUDEJANIO FRANCISCO DA SILVA	
ADVOGADO	: PI00004156 - ALESSANDRA FERREIRA BEZERRA	TARQUINO
ADVOGADO	: PI00010044 - ANTONIO JOSE BEZERRA	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 309-22.2016.4.01.4001

309-22.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		MANOEL JOSE DE DEUS
ADVOGADO	1:1	PI00010665 - MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR
REU	1:1	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 584-68.2016.4.01.4001

584-68.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ENEVALDO PACHECO DE BARROS
ADVOGADO	:	PI00010314 - MAURICIO LIMA DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 812-43.2016.4.01.4001

812-43.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTO	₹	:	MATEUS GOMES DA SILVA
ADVO	GADO	:	PI00007379 - MARKUS BARBOSA NOGUEIRA
REU		:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1002-06.2016.4.01.4001

1002-06.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO	
ADVOGADO	PI00004180 - ZARES MARIA COELHO	
ADVOGADO	PI00003800 - GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERR	A
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1186-59.2016.4.01.4001

1186-59.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	GENIVAL DE SOUSA LEAL	
ADVOGADO	PI00004978 - TIAGO SAUNDERS MARTINS	
ADVOGADO	PI00005420 - SUSYANNE ARAUJO DE LIMA	
ADVOGADO	PI00009374 - ANDREA SAUNDERS MARTINS DE DEUS	
ADVOGADO	PI00005855 - JOSE DAVID DE BRITO JUNIOR	
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1212-57.2016.4.01.4001

1212-57.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCINEIDE MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO		PI00013537 - AYRTON FEITOSA SANTANA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1262-83.2016.4.01.4001

1262-83.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOANA DE SOUSA PIRES	
ADVOGADO	: PI00011258 - ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO	NEIVA
	TEIXEIRA DE SOUZA	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1290-51.2016.4.01.4001

1290-51.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: DIONES JOAO LEAL	
ADVOGADO	: PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA	
ADVOGADO	: PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA	
ADVOGADO	: PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1356-31.2016.4.01.4001

1356-31.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE GERALDO DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00008141 - RUD ALEXANDRE DE SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1516-56.2016.4.01.4001

1516-56.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	
ADVOGADO	PI00000099 - VIDAL GENTIL DANTA	S
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1544-24.2016.4.01.4001

1544-24.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	OSE ALVES DA SILVA	
ADVOGADO	PI00009410 - TALITA MARINHO DE ARA	UJO
ADVOGADO	PI00009275 - AYLA BARBOSA LIMA	
ADVOGADO	PI00009831 - ANA LUCIA DE SOUSA CA	RVALHO
ADVOGADO	PI00009646 - FRANCISCA ACACIA MENI	DES URTIGA
REU	NSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO	CIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1588-43.2016.4.01.4001

1588-43.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DAS CANDEIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI0007043A - JOSE CARMO DOS REIS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1598-87.2016.4.01.4001

1598-87.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LUIS DOS SANTOS SOBRINHO	
ADVOGADO	: PI00004180 - ZARES MARIA COELHO	
ADVOGADO	: PI00003800 - GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERRA	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1768-59.2016.4.01.4001

1768-59.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO DONLAZARO DA SILVA ROQUE
ADVOGADO	:	PI00010014 - LUCIANO DE CARVALHO E SILVA
REU	·	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1802-34.2016.4.01.4001

1802-34.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ERISVALDO RODRIGUES FERNANDES	
ADVOGADO	: PI00004918 - FABRICIO BEZERRA ALVES DE SOUSA	
ADVOGADO	: PI00005500 - PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1918-40.2016.4.01.4001

1918-40.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: WESLEY MOURA VIEIRA	
ADVOGADO	: PI00005058 - RILDENIA MOURA LYRA BEZERRA	
ADVOGADO	: PI00003799 - MARIA DA PAZ BEZERRA DE MOURA	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 2034-46.2016.4.01.4001

2034-46.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	NARCISO SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO	1:1	PI00012226 - MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	1:1	PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA
ADVOGADO	1:1	PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 2036-16.2016.4.01.4001

2036-16.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	JOSE DEVANDIR DA SILVA	
ADVOGADO	PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA	ROCHA
ADVOGADO	PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR L	EAL ROCHA
ADVOGADO	PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS	LEAL ROCHA
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO	SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 2077-80.2016.4.01.4001

2077-80.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE FRANCISCO DA COSTA VELOSO
ADVOGADO	:	PI00006771 - RAIMUNDO NOGUEIRA LEOPOLDINO JUNIOR
ADVOGADO	:	PI00004124 - ROSEGLISSE GONCALVES NUNES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 2250-07.2016.4.01.4001

2250-07.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARCOS ANTONIO GOMES DOS SANTOS	
ADVOGADO	: PI00004180 - ZARES MARIA COELHO	
ADVOGADO	: PI00003800 - GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERRA	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 2388-71.2016.4.01.4001

2388-71.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	PEDRO LEAL RAMOS
ADVOGADO	PI00006707 - JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 2502-10.2016.4.01.4001

2502-10.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00007043 - JOSE CARMO DOS REIS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 2562-80.2016.4.01.4001

2562-80.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	PI00009835 - TALIA QUEIROGA SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]Esse o quadro, extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 3879-50.2015.4.01.4001

3879-50.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE BEZERRA DE ARAUJO
ADVOGADO	:	PI00008520 - MANOEL DE LIMA SANTOS
REU	1:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

[...]extingo o feito sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual, tal qual prevê o art. 485, IV, do NCPC [...]

Numeração única: 2430-23.2016.4.01.4001

2430-23.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: AFONSO JOSE DE MORAIS

ADVOGADO	:	PI00007834 - MARILENE DE OLIVEIRA VERA
ADVOGADO		PI00009469 - JOSY CRISTINA NASCIMENTO CORTEZ
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[...]extingo o feito sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual, tal qual prevê o art. 485, IV, do NCPC [...]

Numeração única: 3058-12.2016.4.01.4001

3058-12.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	FABIO DANTAS DA SILVA	
ADVOGADO	PI00005042 - FRANCISCO CARLOS FEIT	OSA PEREIRA
ADVOGADO	PI00009649 - LEONARDO CARVALHO DE	SOUSA
ADVOGADO	PI00008896 - ANDREA GONCALVES DE I	MOURA
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOC	CIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]extingo o feito sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual, tal qual prevê o art. 485, IV, do NCPC [...]

Numeração única: 5962-39.2015.4.01.4001

5962-39.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: E	ELVIDIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: F	PI00002676 - VALTANIA SOARES COSTA
REU	: I	NSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] extingo o processo sem resolução do mérito [...]

Numeração única: 5581-31.2015.4.01.4001

5581-31.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: SEBASTIAO PEREIRA LIMA	
ADVOGADO	: PI00008686 - NELSON JEREISSAT DA SILVA LIMA	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 1525-18.2016.4.01.4001

1525-18.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: FRANCISCO JOAO DA SILVA	
ADVOGADO	: PI00004180 - ZARES MARIA COELHO	
ADVOGADO	: PI00003800 - GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERRA	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 3990-34.2015.4.01.4001

3990-34.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE JESUS LACERDA
ADVOGADO	:	PI00000099 - VIDAL GENTIL DANTAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[...]extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC, c/c o art. 51, I, Lei 9.099/95 [...]

Numeração única: 2138-72.2015.4.01.4001

2138-72,2015,4,01,4001 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MARIA DO SOCORRO COSTA
ADVOGADO	:	PI00004538 - SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR BARBOSA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...]extingo o processo sem resolução de mérito, em razão do art. 51, III, da L. 9.099/95 [...]

Numeração única: 3865-66.2015.4.01.4001

3865-66.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : JUCIVALDO JUSCELINO DE ARAUJO
ADVOGADO : PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA
ADVOGADO : PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA
ADVOGADO : PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

REU

[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Numeração única: 4349-81.2015.4.01.4001

4349-81.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELISIARIO ALVES FILHO
ADVOGADO	:	PI00005009 - JOSE ALTAIR RODRIGUES NETO
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 4447-66.2015.4.01.4001

4447-66.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARLUCE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	PI00002261 - GEORGE NUNES MARTINS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 6281-07.2015.4.01.4001

6281-07.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:	ANISIA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	PI00004538 - SILVANDIRA DO NASCIMENTO ALENCAR BARBOSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 7033-76.2015.4.01.4001

7033-76.2015.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	BERTOLINA FEIT	OSA DA CONCEICAO
ADVOGADO	PI00004683 - VAL	ERIA LEAL SOUSA ROCHA
ADVOGADO	PI00009124 - FRA	ANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA
ADVOGADO	PI00010397 - FRA	ANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA
REU	INSTITUTO NACI	ONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 861-84.2016.4.01.4001

861-84.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	IORGE MARQUES DE MOURA	
ADVOGADO	PI00009410 - TALITA MARINHO DE ARAL	JJO
ADVOGADO	PI00009646 - FRANCISCA ACACIA MEND	ES URTIGA
ADVOGADO	PI00009831 - ANA LUCIA DE SOUSA CAF	RVALHO
REU	NSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOC	CIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1021-12.2016.4.01.4001

1021-12.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	MARIA ELIZETE DA SILVA	
ADVOGADO	PI00009465 - JOSE ANTONIO MONTEIRO NETO	
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1023-79.2016.4.01.4001

1023-79.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: FRANCISCO ANTONIO DA COSTA	
ADVOGADO	: PI00004769 - ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA	
REII	· INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1079-15.2016.4.01.4001

1079-15.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA	
ADVOGADO	PI00010789 - ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA	
RFU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1099-06.2016.4.01.4001

1099-06.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE FRANCISCO ALVES	
ADVOGADO	: PI00006255 - VANDECELY ALEXANDRINO CARVALHO	
ADVOGADO	: PI00004457 - CANDIDO ALEXANDRINO BARRETO NETO	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1343-32.2016.4.01.4001

1343-32.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ADALCI CIPRIANO DE BRITO
ADVOGADO	: PI00004935 - FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPĆ [...]

Numeração única: 1499-20.2016.4.01.4001

1499-20.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MAURICIO RODRIGUES DE LIMA	
ADVOGADO	: PI00007577 - JOSENALIA DOS SANTOS CARVALHO	
ADVOGADO	: PI00006932 - JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1527-85.2016.4.01.4001

1527-85.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	JOAQUIM BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO	PI00004180 - ZARES MARIA COELHO
ADVOGADO	PI00003800 - GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERRA
REU	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1567-67.2016.4.01.4001

1567-67.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO	:	PI00009903 - YURI DJARLEY SOARES DE CASTRO
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPĆ [...]

Numeração única: 1611-86.2016.4.01.4001

1611-86.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	MARIA DE LOURDES SOARES ALMEIDA
ADVOGADO	1:1	PI00012383 - DIOGO MAIA PIMENTEL
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1621-33.2016.4.01.4001

1621-33.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA JOSEFA PAULINA DE SOUSA RODRIGUES	
ADVOGADO	: PI00005607 - ELAYNE REJANE DE SA BARROS	
ADVOGADO	: PI00003887 - SILVIA LOPES MARTINS	
ADVOGADO	: PI00006218 - MARIA DE FATIMA LACERDA DE SA BARROS	S
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1785-95.2016.4.01.4001

1785-95.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : ROSA MARIA DE SOUSA
ADVOGADO : P100004180 - ZARES MARIA COELHO
ADVOGADO : P100003800 - GARDENIA PORTELA SANTOS BEZERRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 2037-98.2016.4.01.4001

2037-98.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	ZELMA MARIA DA SILVA
ADVOGADO		PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA
ADVOGADO		PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA
ADVOGADO	1:1	PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 2469-20.2016.4.01.4001

2469-20.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	LEIDE JOANA DA SILVA
ADVOGADO	T:	PI00004683 - VALERIA LEAL SOUSA ROCHA
ADVOGADO		PI00009124 - FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA
ADVOGADO	T:	PI00010397 - FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA
REU		INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] extingo a demanda sem resolução do mérito, à míngua de pressuposto processual, forte no art. 485, IV, do CPC [...]

Numeração única: 1625-70.2016.4.01.4001

1625-70.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO EDIMILSON DE MOURA
ADVOGADO	:	PI00008526 - MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

[...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 2017-10.2016.4.01.4001

2017-10.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO NETO DE SOUSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 2693-55.2016.4.01.4001

2693-55.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE

BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO RAIMUNDO DE CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 5233-76.2016.4.01.4001

5233-76.2016.4.01.4001 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA TERESA FERREIRA FILHA SILVA
ADVOGADO	:	PI00011244 - KEMERON MENDES FILHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 5867-72.2016.4.01.4001

5867-72.2016.4.01.4001 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: MARIA ARAUJO NETA	
ADVOGADO	: PE00034626 - JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO	
REU	: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.	
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 5869-42.2016.4.01.4001

5869-42.2016.4.01.4001 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: J	IOAO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	: P	PE00034626 - JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO
REU	: B	BANCO BGN S/A
REU	11 :	NSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 5873-79.2016.4.01.4001

5873-79.2016.4.01.4001 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO JOSE FILHO
ADVOGADO	:	PE00034626 - JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO
REU	:	BANCO VOTORANTIM S.A
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 5877-19.2016.4.01.4001

5877-19.2016.4.01.4001 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	:	PE00034626 - JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO
REU	:	BANCO PANAMERICANO S/A
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Numeração única: 5879-86.2016.4.01.4001

5879-86.2016.4.01.4001 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MARIA ETELVINA DOS REIS
ADVOGADO	:	PE00034626 - JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO
REU	:	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

[...] homologo o pedido de desistência da ação e extingo o processo sem resolução do mérito, na forma art. 485, VIII, do CPC [...]

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04 Caderno Judicial Disponibilização: 12/01/2017

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de São Raimundo Nonato

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-VARA ÚNICA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Juiz Titular	: DR. PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO
Juiza Substit.	: DRA. RENATA ALMEIDA DE MOURA ISAAC
Dir. Secret.	: CARLA MENDES DA SILVA PEREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1601-33.2016.4.01.4004

1601-33.2016.4.01.4004 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

REQTE.	Τ.	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
	٠.	
REQDO.	:	ROGERIO BELARMINO VEIGA
REQDO.	:	RICARDO BELARMINO VEIGA
REQDO.	:	EDWILSON DA SILVA RAMOS
ADVOGADO	:	MG00084254 - CAROLINA GOULART MODESTO
		GUIMARAES
ADVOGADO	:	MG00021213 - CASTELLAR MODESTO GUIMARAES FILHO
ADVOGADO	:	CE0034272A - ISRAEL QUEIROZ CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO	:	PE00037636 - ISRAEL QUEIROZ CARVALHO DE ARAUJO
ADVOGADO	:	MG00007736 - JOSE ANTERO MONTEIRO FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Com o fito de evitar conflito com a data anteriormente marcada, redesigno a audiência de instrução e julgamento no presente feito para o dia 22 de fevereiro de 2017, às 09h00min.

Intimações e expedientes necessários.

Ciência ao MPF.